



Berkley
Brasil Seguros
| a Berkley Company



Condições Contratuais Seguro Garantia Setor Público



Confiabilidade e agilidade para seus negócios



SUMÁRIO

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY	5
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	5
FALE COM A BERKLEY Canais de Atendimento	7
GARANTIA LICITANTE	8
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR	21
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR – TÉRMINO DE OBRA	43
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA... ..	59
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – COHAB	73
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – SEGURADO CEF.....	94
EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA - CEF	117
GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR	133
GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	148
GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO.....	164
GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO	179
GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO.....	194
GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	209
MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TÉRMINO DE OBRAS – CEF	223
GARANTIA COMPLETION BOND.....	235
GARANTIA ADUANEIRA.....	252
GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA.....	264
GARANTIA ADUANEIRA – COURIER	276
ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	288
GARANTIA LEILOEIRO.....	292
GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA	304
GARANTIA CONCESSÃO DE ESPAÇO	318
GARANTIA FINANCEIRA	332
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL - PORTARIA CONJUNTA SEFAZ.PGE Nº 4 DE 10.12.2024 - BAHIA.....	345
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DA BAHIA PGE 018.2015	353
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DE ALAGOAS.....	361
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO	



CEARÁ.....	369
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	377
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	385
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	393
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ.....	401
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.....	409
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE.....	417
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.....	425
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ.....	433
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.....	441
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	449
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	457
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	465
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	471
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.....	479
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	487
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.....	495
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.....	503
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	511
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO	



RIO DE JANEIRO	519
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	527
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PORTARIA PGF 41-2022.....	535
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	543
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – UNIÃO	551
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL - PORTARIA PGFN 2.044/2024	559
GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA UNIÃO (PGFN).....	567
GARANTIA JUDICIAL NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PORTARIA PGFN Nº 2044/2024	575
GARANTIA EXECUÇÃO JUDICIAL FISCAL	583
GARANTIA- ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	591
GARANTIA JUDICIAL.....	600
GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA.....	608
GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL	616
GARANTIA ARBITRAL.....	624
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	624
SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS.....	632
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (PADRÃO) CONDIÇÕES CONTRATUAIS	640
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – SEGURADO ANEEL	646
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT).....	659
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL – (ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – ACT)	673
GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TIT	701
GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL (ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – ACT).....	715
GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL.....	730
GARANTIA EXECUÇÃO JUDICIAL FISCAL – PORTARIA PGF.AGU 95/2026	742

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Tomador(a) e Segurado(a),

Sejam bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada e dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

Recomendamos a leitura atenta da apólice e destas condições, de acordo com a cobertura contratada, especialmente no que se refere as condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, perdas de direito e cláusulas restritivas do presente seguro.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo Tomador, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, cabendo à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice no vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável ou a natureza da modalidade (por exemplo, garantias judiciais) imponha a renovação.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

A análise do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Tomador/Segurado que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Tomador/Segurado declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar ao Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio de canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar o Seguro de Garantia, o(a) Tomador(a) e o(a) Segurado(a) declaram que:

- Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;
- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP:

<https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (*nome completo ou CNPJ ou CPF*):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- **Consulte a Seguradora** (*nome completo*):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- **Consulte o plano de seguro** (*nº do processo SUSEP*):
<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC

☎ 0800 777 3123

✉ comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY

☎ 0800 797 3444

✉ ouvidoria@berkley.com.br

🌐 www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

☎ 0800 770 0797

✉ sinistro.fianca@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

✉ privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:

🌐 www.consumidor.gov.br

GARANTIA LICITANTE CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa injustificada do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidas nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

II. inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;

IV. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, *lock out*;

V. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

VI. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

VIII. qualidade dos serviços;

IX. quaisquer danos causados a terceiros;

X. pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;

XI. lucros cessantes;

XII. obrigações de sigilo;

XIII. custas e honorários advocatícios;

XIV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;



XV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XVII. riscos de natureza política;

XVIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XIX. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, bem como sócios controladores, dirigentes e administradores legais.

2.3. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO



LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTES CONTRATOS.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU

QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item



4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no edital que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

5.3 Para alterações posteriores efetuadas no edital que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Eventual endosso será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.5 O cancelamento desta apólice, por qualquer motivo, não acarretará devolução de prêmio.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.



7.2 Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: o Segurado comunicará a Seguradora sobre a recusa injustificada do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidos nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, desde que o tomador tenha sido primeiro colocado durante a fase de julgamento, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.1.1 A comunicação prevista no item 8.1 deverá ser encaminhada para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

8.1.2 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** cópia do edital de licitação;
- II.** cópia do termo de adjudicação;
- III.** cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- IV.** cópia da notificação ao Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- V.** cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- VI.** planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- VII.** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- VIII.** cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- IX.** cópia do novo contrato firmado pelo segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

8.1.3 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.1.4 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou



pluralidade de Segurados.

8.2 A Seguradora terá até 30 (trinta) dias para emitir o relatório final de regulação, contados a partir da data de recebimento integral da documentação exigida conforme cláusula 8.1.2.

8.3 Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo definido na cláusula 8.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas integralmente todas as exigências da Seguradora.

8.4 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.4.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido de 30 dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

8.4.2. Incumbe, também, ao beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

8.5 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 8.1.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

8.6 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional determinados pela lei.

8.7 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

9.2 O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

9.3 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4 Eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

9.5 Se o pagamento da Indenização ocorrer antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

9.6 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao



pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do edital e sua legislação específica.

9.7 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- (i) relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
- (ii) notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- (iii) comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item desta apólice:

- I.** Quando o contrato administrativo decorrente do edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre segurado e tomador;
- II.** Quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** Quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;
- IV.** Quando o contrato principal for extinto,
- V.** Quando do término de vigência previsto na apólice.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

16.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

20.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

20.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico: www.susep.gov.br.

20.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

20.8. Não é aplicável nesta apólice qualquer tipo de franquias, participação obrigatória do Segurado (POS) ou carência.

20.9. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- VI.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- VII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VIII.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- IX.** qualidade dos serviços;
- X.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XI.** pagamento de tributos,
- XII.** lucros cessantes;
- XIII.** obrigações de sigilo;



- XIV. custas e honorários advocatícios;**
 - XV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
 - XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**
 - XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
 - XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;**
 - XIX. riscos de natureza política;**
 - XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;**
 - XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;**
 - XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e**
 - XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.**
 - XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**
 - XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;**
 - XXVI. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;**
 - XXVII. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.**
- 2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:**

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador,**

rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.1.2 Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu



recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando



o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 **Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;**

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 **Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.**

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora, por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

I) Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

II) Mediante exigibilidade da multa:

a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vencidos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4 O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.5 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. **Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações do**



tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados.

II. Cópia do instrumento de rescisão do contrato principal.

III. Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou penalidades, e que decorreu o prazo para adimplemento.

IV. Cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas.

V. Eventuais planos de ação apresentados pelo tomador e suas respectivas aprovações.

VI. Curva S de avanço físico (planejado x realizado).

VII. Comprovação do saldo contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do contrato.

VIII. Diários de obra, ordens de serviço, boletins de medição, memórias de cálculo de medições, relatórios de engenharia e fiscalização contratual.

IX. Relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta alocada.

X. Informações sobre o avanço físico e financeiro na data de substituição do tomador.

XI. Documentação que comprove o percentual não concluído pelo tomador no momento da rescisão.

XII. Relatórios de não conformidade (RNC) ou similar.

XIII. Solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similar.

XIV. Solicitações de informação técnica (SITs) ou similar.

XV. Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.

XVI. Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência, se houver.

XVII. Relatórios ou laudos que comprovem a inadimplência do tomador.

XVIII. Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo tomador e seus respectivos comprovantes de pagamento.

XIX. Cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento realizados à empresa substituta, acompanhadas do novo contrato firmado pelo segurado, instruído com escopo detalhado dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

XX. Planilhas, relatórios e/ou correspondências informando valores retidos.

XXI. Planilhas ou relatórios informando os prejuízos sofridos e o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação dos itens inadimplidos, período e racional utilizado.

XXII.A seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, ou aceitar documentos equivalentes que comprovem os fatos, com base em dúvida fundada e justificável.

9.5.1 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora,



em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.5.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.6 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.7 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.8 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10 INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade; ou

II. Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2 O sobrecusto será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.5**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11 DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- e) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- f) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- g) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- h) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do



item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- (iv) relatório das medidas adotadas e seu nexos com o sinistro (ou iminência);
- (v) notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- (vi) comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12 SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13 PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

13.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.



14 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16 EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** Quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** Quando o contrato principal for extinto;
- V.** Com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

21. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep -www.susep.gov.br.

22.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.11 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Contratuais.



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR – TÉRMINO DE OBRA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para garantir ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional.

1.2. Respeitando-se o limite máximo de garantia, obedecendo a distribuição de percentual de cobertura disposta nos subitens 1.4 e 1.5 e ainda, observado o disposto no item 5, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

1.3. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor / Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Esses custos serão indenizados, até o limite de 100% do valor da garantia, e constarão da “Planilha Orçamentária”, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do “Contrato de Empreitada por Preço Global”, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado, divididos e descritos conforme abaixo:

1.4. A indenização, até o limite máximo de 5% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada exclusivamente, para:

- a)** Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b)** Substituição de placas de obras;
- c)** Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built”, e aprovações dos mesmos;
- d)** Mobilização de equipamentos;
- e)** Substituição/confecção de chaves do empreendimento;
- f)** Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;
- g)** Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do empreendimento;
- h)** Nova inscrição no INSS;
- i)** Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
- j)** Regularização de débitos junto às concessionárias;
- k)** Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no “Termo de Compromisso”.



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;

m) Verificação da situação da obra perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

n) Verificação dos débitos de energia/ telefone e água, com levantamento dos débitos do Consultor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

o) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;

p) Verificação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;

q) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;

r) O ressarcimento dos custos com a vigilância ostensiva da obra até sua retomada, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação de todas as despesas pelo segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeira.

s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para teste das obras realizadas.

1.5. Sem prejuízo do quanto disposto no item “1.4” acima, a indenização, até o limite máximo de 10% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

a) Para fazer frente ao sobre custo dos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado em função do orçamento do construtor substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento do preço dos insumos, serviços e matéria prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros os quais deverão fazer parte da “Planilha Orçamentária”.

1.6. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma o percentual previsto para cobertura dos custos relativos à retomadas da obra “1.4” e o percentual previsto para fazer frente ao sobre custo “1.5” poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

RISCOS EXCLUÍDOS



2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

XXVIII. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

XXIX. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

XXX. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXI. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

XXXII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

XXXIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

XXXIV. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

XXXV. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

XXXVI. qualidade dos serviços;

XXXVII. quaisquer danos causados a terceiros;

XXXVIII. pagamento de tributos,

XXXIX. lucros cessantes;

XL. obrigações de sigilo;

XLI. custas e honorários advocatícios;

XLII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XLIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XLIV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XLV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XLVI. riscos de natureza política;



- XLVII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;**
XLVIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XLIX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
L. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
LI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
LII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
LIII. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;
LIV. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.
2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:
- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo,**

mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.1.2 Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

III. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

IV. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

4.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

5. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA**

AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O CONSTRUTOR SUBSTITUTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SEGURADO, ESTABELECEndo OS VALORES, OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

CONSTRUTOR SUBSTITUTO: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE SUBSTITUIRÁ O TOMADOR, CASO ELE VENHA A SINISTRAR.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

CUSTO DE PRODUÇÃO: REFERE-SE AO SOMATÓRIO DOS CUSTOS DE EDIFICAÇÃO (CONSTRUÇÃO), EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA DO EMPREENDIMENTO.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTES CONTRATOS.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA**

PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: RETOMADA DA OBRA SINISTRADA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE UM CONSTRUTOR SUBSTITUTO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA OU, EXCEPCIONALMENTE, PELA INDENIZAÇÃO EM ESPÉCIE, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, QUANDO IDENTIFICADA, PELO SEGURADO E SEGURADORA, A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS OBRAS.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: O DOCUMENTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA COMUNICAR AO TOMADOR O DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É O EXAME, NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO AVISADO À SEGURADORA, DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS PARA CARACTERIZAÇÃO DO RISCO OCORRIDO E, EM FACE DESSAS VERIFICAÇÕES, SE CONCLUIR SOBRE A SUA COBERTURA, BEM COMO SE O SEGURADO CUMPRIU TODA AS SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- e) O PRÓPRIO SEGURADO;
- f) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- g) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- h) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TERMO DE COMPROMISSO: TERMO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SEGURADO, ESTABELECEndo AS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA DA OBRA E A ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

6. ACEITAÇÃO

6.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que



identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

6.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

6.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

6.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

7. VALOR DA GARANTIA

7.1 O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 15% do valor do custo de produção do empreendimento.

7.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que



serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

8.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

8.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

8.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

8.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

9 VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

9.1 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

9.2 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

10 EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

10.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

10.1.1 Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

10.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão do empreendimento.

10.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento".



10.1.4 O Segurado e a Seguradora assim o acordarem.

11. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

11.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultado à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

11.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 12, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

11.3 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

11.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.5 Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1 Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

12.2 Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.

12.3 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

12.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

12.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 11.4 e 11.7.

12.6 Na ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora dará início à regulação de sinistros, análise minuciosa de todos os documentos envolvidos no processo a fim de apurar a causa, consequência, prejuízos, direitos e deveres de cada parte envolvida no processo. Ao final da tramitação, a Seguradora emitirá um Relatório Final com o parecer técnico favorável ou contrário à Indenização. Os casos em que houver amparo técnico pela apólice contratada e direito à indenização, a Seguradora pagará a Indenização aqui prevista diretamente ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega de todos os documentos solicitados.

12.7 Para a análise e regulação do sinistro, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b)** Último relatório emitido pela unidade de engenharia do segurado e que demonstre o estágio de obra junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Caso sejam solicitados pela Seguradora, o Segurado obriga-se também a apresentar todos os relatórios que demonstrem o estágio da obra emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;
- c)** Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d)** Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado e do Tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- e)** Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do Segurado, à época da sua contratação;
- f)** Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);
- g)** Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;
- h)** Cópia digital dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se forem o caso.

12.8 A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensa



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, notificar formalmente o Segurado e/ou Tomador neste sentido, solicitando a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

12.9 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

12.10 Após a entrega de todos os documentos citados no item 12.7 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora, respeitado o prazo previsto no item 11.6 realizará o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

12.11 Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada à Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

12.12 É de responsabilidade financeira do Segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

12 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

13 INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DE OBRA:

13.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

13.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, respeitado o prazo previsto no item 12.6, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 1.

13.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

apresentada pela Seguradora, conforme item 12.10 e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora, esta terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas, respeitado o prazo previsto no item 11.6.

13.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer frente às despesas e eventual ressarcimento sobre custos efetivamente incorridos, conforme disposto no item 1.2.

13.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

13.4.1 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o contrato o "Contrato por Empreitada Global", assinado entre Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 1.2.

13.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

13.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

13.6.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pela Unidade de Engenharia do Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

13.7 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

13.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme estabelecido no item 13.14.

13.8.1 O Crédito a que se refere o item 13.8 deverá ser feito no prazo de 02(dois)



dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

13.8.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 13.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

13.9 Após a conclusão do empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

13.9.1 Na impossibilidade da Seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice do Seguro.

13.10 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

13.11 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

13.12 Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término do empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o sobre custo que exceder ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, conforme disposto no subitem 1.2, estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

14. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

14.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

14.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item



não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14.3 A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;

14.4 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento.

15. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

15.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

15.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

15.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

15.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

15.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
- II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- III. comprovantes de pagamento.



16. SUB-ROGAÇÃO

16.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

17. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

17.1 Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

17.1.1 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.

17.1.2 Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

17.1.3 Lucros cessantes, perdas e danos.

17.1.4 Responsabilidade Civil.

17.1.5 Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.

17.1.6 Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador.

17.1.7 Todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo.

17.1.8 Invasões e demais atos hostis.

17.1.9 Destruição por ordem de autoridade pública.

17.1.10 Vícios de construção e erros de projeto e de execução;

17.1.11 Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

17.1.12 Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

17.1.13 Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;



17.1.14 Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

17.1.15 A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme “Termo de Compromisso”.

17.1.16 Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, nos casos abaixo:

17.1.16.1 Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da Unidade de Engenharia do Segurado, responsável por tais medições.

17.1.16.2 Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

17.1.16.3 Descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco.

17.1.16.4 Fica ressalvado que o Segurado deve manter a Seguradora Informada de seus procedimentos, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentem modificações que possam agravar o risco.

17.1.16.5 Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento.

17.1.16.6 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado.

17.1.16.7 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas.

17.1.16.8 O custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração.

17.1.16.9 Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

17.1.16.10 Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra.

17.2 Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

17.2.1 Responsabilidade sobre todos os valores excedentes à importância segurada, assim considerada toda e qualquer quantia que exceder aos limites de responsabilidade da Seguradora, conforme previsto nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

17.2.2 O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período superior a 60 (sessenta) dias.

18. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

18.1 Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios que demonstrem o estágio de obra, sempre que solicitado pela seguradora.

18.2 O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

19. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

19.1 Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ao omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

19.2.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro: a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido. b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

19.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização.

19.3 Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.3.1 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

19.3.2 A Seguradora poderá propor acordo entre as partes, sobre o cancelamento do contrato ou restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.

19.3.2.1 cancelamento do seguro, só será eficaz, 30 (trinta) dias após a formalização

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA**

do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer.

19.3.2.2 Na hipótese de continuidade de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.4 Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará providências necessárias para minorar suas consequências.

19.5 Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 19.12.

20 PERDA DE DIREITOS

20.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

20.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

23. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

24.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

24.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep -www.susep.gov.br.

24.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

24.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

24.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

24.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

24.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

24.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

24.11 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Garantia – Setor Público

SUSEP: 15414.670888/2025-14

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRA

662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Contratuais.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR LOTEAMENTO
OBRAS DE INFRAESTRUTURA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações relativas à execução das obras de infraestrutura previstas no ato de aprovação do loteamento assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

14.1 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- a)** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b)** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c)** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d)** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e)** inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f)** eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g)** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h)** atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i)** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por

- meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- n) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**1 Erro! Fonte de referência não encontrada. destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO,

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE APROVA A OBRA DE INFRAESTRUTURA A SER EXECUTADA PELO TOMADOR, CONFORME O ATO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO, NOS TERMOS DA

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

4.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

7.1 A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.2 Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3 As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

7.4 Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

7.5 A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 12, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou inviabilizar a entrega das obras de infraestrutura acordadas, na forma e prazos previstos no Contrato Principal, formalizada a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução da obra de infraestrutura, Objeto de Garantia.

9.1.1 Tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de

comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.2 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2 Reclamação: Não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente aplicação de penalidades ao Tomador decorrentes exclusivamente do inadimplemento da obra de infraestrutura aprovada pelo Segurado.

9.2.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

III. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

IV. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

V. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

VI. Cópia do diário de obras e relatórios emitidos pela área de engenharia do segurado relacionados ao estágio da obra, com a indicação dos serviços executados pelo tomador até a data de rescisão;

VII. Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII. Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.

9.2.2 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.3 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.3 Caracterização: o Sinistro restará caracterizado quando da comprovação do inadimplemento, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado,

desde que concluída a tramitação do Processo Administrativo de apuração do inadimplemento, sendo exigíveis as penalidades eventualmente aplicadas ao Tomador e/ou comprovada a contratação de Construtor Substituto pelo Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados no item 9.2.1.

9.4 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.5 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos comprovadamente causados pelo Tomador ao Segurado.

10.1.1. O valor de indenização é limitado ao LMG e às condições da presente Apólice, observadas as condições abaixo descritas.

10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá:

(i) Caso o Segurado opte pela contratação de construtor substituto para conclusão das obras de infraestrutura descritas no Contrato Principal e inadimplidas pelo Tomador, deverá comprovar a contratação do Construtor Substituto, observados os parâmetros quantitativos e qualitativos da obra originalmente avençada, de modo que o cálculo da indenização corresponderá aos valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para a conclusão da obra de infraestrutura, Objeto da Garantia, respeitadas as especificações originalmente acordadas para a execução da obra em idênticas condições, isto é, sem quaisquer melhorias de projeto e/ou incremento de qualidade de materiais em relação aos orçamentos e cronograma de obra de infraestrutura originalmente aprovados pelo Segurado para execução das respectivas obras. **Não serão considerados nesse cálculo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.**

(ii) Caso haja definição pela aplicação de penalidades ao Tomador no curso de Processo Administrativo, o cálculo de Indenização corresponderá ao valor da multa definitivamente aplicada pelo Segurado ao Tomador, desde que, após notificado o Tomador e decorrido o prazo para pagamento, as multas sejam inadimplidas pelo Tomador.

10.1.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
LOTEAMENTO OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas ao Objeto do Contrato Principal, consistente na execução das obras de infraestrutura do loteamento aprovadas pelo Segurado, bem como ao canteiro de obras e às instalações e equipamentos temporários indispensáveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Somente serão indenizáveis as despesas que:

- a) mantenham relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, razoáveis e proporcionais, considerando as condições da obra garantida;
- c) estejam comprovadas por documentação hábil (notas fiscais, contratos, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento); e
- d) tenham sido previamente comunicadas à Seguradora, salvo situações de urgência, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros indicado nesta Apólice.

11.3 Não são indenizáveis, além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), as despesas que:

- I. correspondam a manutenção preventiva, rotinas operacionais ou custos ordinários do canteiro de obras;
- II. resultem em melhorias, ampliações, modernizações, correções de projeto, substituições preventivas ou reformas que não guardem relação direta com o evento;
- III. sejam desproporcionais, inadequadas, inoportunas ou não justificadas tecnicamente;
- IV. serviços de refazimento, qualidade, garantias técnicas ou manutenções de responsabilidade ordinária do Tomador previstas no Contrato Principal.

11.4 Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura corresponderá a até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado ao valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG da cobertura principal.

11.5 O reembolso estará condicionado à apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico justificando as medidas emergenciais, evidenciando o nexo com a iminência ou caracterização do Sinistro;
- II. notas fiscais, contratos e comprovantes das despesas incorridas; e
- III. comprovantes de pagamento.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12.3 Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do

prazo para reclamação do sinistro:

- I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- quando o contrato principal for extinto;
- IV. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do

domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.12 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

24.13 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

24.14 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.15 19.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

24.16 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

24.17 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

24.18 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

24.19 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

24.20 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

24.21 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

24.22 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

24.23 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – COHAB CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo da Garantia (LMG), pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, dentro da vigência da Apólice, mediante a retomada da obra do Empreendimento não concluída pelo Tomador e a contratação de um Substituto, para que este conclua as obras do Empreendimento, quando aplicável, assim como a sua Legalização, nos termos do Contrato Principal.

1.2. Está abrangida por este Seguro a Construção e Entrega das Unidades Autônomas de Uso Residência do Empreendimento descrito no objeto decorrente do Chamamento Público n. 01/SEHAB/2022.

1.3. O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do custo de produção do Empreendimento.

1.4. Consideram-se riscos cobertos pela presente Apólice:

1.4.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada e/ou legalização da obra e da contratação de um Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, respeitado o LMI/LMG, os quais deverão constar da “Planilha Orçamentária”, do escopo de serviços a serem contratados com o Substituto e das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Empreitada por Preço Global, limitados e descritos conforme abaixo:

1.4.1.1. Manutenção do Canteiro e Acompanhamento de Obras: A Indenização, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente, para:

- a)** recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b)** substituição de placas de obras;
- c)** os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built”, e aprovações dos respectivos projetos;
- d)** mobilização de equipamentos;
- e)** substituição/confecção de chaves do Empreendimento;
- f)** substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;
- g)** transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do Empreendimento;
- h)** nova inscrição no INSS;
- i)** transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Substituto;
- j)** custos inerentes e decorrentes da contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do Empreendimento ao Segurado;

k) o ressarcimento dos custos com a vigilância da obra até a sua retomada, limitando-se, porém, ao equivalente a 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância são: o Empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeiras.

l) pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;

m) levantamento dos débitos de energia/telefone e água do Tomador relativos aos valores devidos até a data do sinistro e apresentação dos valores ao Segurado para aporte de recursos;

n) levantamento dos débitos de energia/telefone e água do Tomador relativos aos valores devidos até a data do sinistro e apresentação dos valores ao Segurado para aporte de recursos;

o) verificação da situação da obra perante o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do Tomador e apresentação dos valores ao Segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

p) verificação da aprovação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) dos projetos de instalações de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Substituto;

q) o acompanhamento da obra retomada pelo Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

1.4.1.2. Sobrecusto: sem prejuízo do quanto disposto no item 1.4.1.1 acima, a Indenização, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

a) para fazer frente ao Prejuízo apurado para a execução e/ou legalização das obras, assim considerado, em função do orçamento do Substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da “Planilha Orçamentária”.

b) para fazer frente ao Prejuízo apurado para Legalização do Empreendimento, caso a obra já esteja concluída;

1.5. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma os percentuais previstos para cobertura dos custos relativos à retomada da obra (“1.4.1.1”) e o percentual previsto para fazer frente ao sobrecusto (“1.4.1.2”) poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

1.6. O orçamento físico-financeiro, apresentado pelo Tomador para execução das obras do Empreendimento garantido, deve estar atualizado na data de emissão desta Apólice, observado o período máximo de defasagem de **três** meses.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;**
- b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;**
- c) lucros cessantes, perdas e danos;**
- d) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, dentre outros;**
- e) eventos de caso fortuito ou força maior;**
- f) inadimplência de obrigações garantidas decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;**
- g) inadimplência de obrigações do Contrato de Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- h) determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução das obras do Empreendimento;**
- i) invasões e demais atos hostis;**
- j) destruição por ordem de autoridade pública;**
- k) desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- l) vícios de construção, erros de projeto, erros de execução, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, bem como insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da contratação;**
- m) obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do Empreendimento;**
- n) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**
- o) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- p) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

- q) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou, por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- r) pelo custo de refazimento de obras, inclusive em virtude de reforço de estruturas, bem como falhas ou divergências dentro as liberações realizadas pelo Segurado conforme Contrato Principal,
- s) pelo custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;
- t) pelos recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo Segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;
- u) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- v) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- w) Prejuízo decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo Segurado ao Tomador;
- x) qualquer cessão de parte ou totalidade do objeto desta Apólice sem anuência prévia e expressa da seguradora.

Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos do Segurado perpetrados no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.1.1. O eventual valor de devolução Pro-rata do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal

subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 15 (quinze) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 10.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá imediatamente notificar o Tomador acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, não inferior a quinze dias, remetendo cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar Expectativa de Sinistro.

5.1.1. Passado o prazo estabelecido na primeira notificação, e não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações ou apresentado proposta de regularização da inadimplência, o Segurado deverá notificá-lo pela segunda vez acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, enviando cópia da notificação para a Seguradora, conforme indicado no item 5.1.

5.1.2. Passados 15 (quinze) dias corridos da segunda notificação, não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá notificá-lo para se retirar da obra, no prazo de quinze dias corridos.

5.1.2.1. Em caso de descumprimento da obrigação de Legalização, com a obra concluída, a segunda Notificação Extrajudicial ao Tomador determinará a rescisão contratual do Contrato Principal, hipótese na qual restará caracterizado o sinistro.

5.1.2.2. A comunicação do sinistro deverá ocorrer na forma prevista no item 5.2.

5.1.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos deste item 5.1.

5.2. Reclamação de Sinistro: A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, acompanhado dos documentos listados no item 5.4., para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

5.2.1. No caso de abandono da obra pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perda de direito à Indenização se assim não o fizer.

5.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando comprovado o inadimplemento exclusivo do Tomador em relação a obrigação garantida pela Apólice.

5.4. Para a Reclamação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) todos os relatórios de acompanhamento e medição emitidos pelo Segurado que demonstrem o estágio de obra;**
- b) planilha de evolução das liberações efetuadas na Conta Corrente do Empreendimento, contendo minimamente: (i) o valor contratado (ii) as parcelas liberadas e (iii) o saldo remanescente vinculado à operação;**
- c) memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e orçamento discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro) e suas alterações;**
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência;**
- e) cópia do termo de rescisão do contrato de empreitada, ou outro documento que caracterize o encerramento do vínculo do Tomador com o Empreendimento;**
- f) cópia da notificação para saída do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;**
- g) cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);**
- h) cópia do Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado para o Empreendimento e suas alterações;**
- i) cópia digital dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, água, esgoto gás, rede lógica, urbanização, combate e prevenção de incêndios e paisagismo e outros que houver;**
- j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de créditos do Tomador pendentes de pagamento, se houver;**
- k) Relatório atualizado do Segurado que demonstre o estágio da obra;**

- l) Projetos arquitetônico e urbanístico aprovados;**
- m) Alvará de execução das obras do Empreendimento;**
- n) Memoriais descritivos do Empreendimento;**
- o) Orçamentos do Empreendimento;**
- p) Ficha Resumo do Empreendimento – FRE;**
- q) Anotações de Responsabilidades Técnicas do Empreendimento – ARTs e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;**
- r) Comprovante ou declaração de desocupação do canteiro de obras;**

5.5. O Segurado deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas adicionais à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

5.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo despesas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

5.6.1 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

5.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização.

5.8. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

5.9. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar ao Segurado Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados, sem prejuízo do disposto nos itens 5.9.1 e 5.9.2. No Relatório Final de Regulação do Sinistro, a Seguradora deverá comunicar ao Segurado acerca da decisão adotada e:

a) em caso de deferimento do sinistro, dar início aos procedimentos previstos no item 5.10;

b) em caso de negativa do sinistro, indicar claramente os motivos que embasam a decisão.

5.9.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.9. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.9.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os

efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.10. INDENIZAÇÃO

5.10.1. Na hipótese de Sinistro coberto, a Seguradora Indenizará, até o Limite Máximo de Garantia, via:

- a)** retomada e/ou Legalização do Empreendimento por meio da contratação do Substituto pela Seguradora; ou
- b)** em dinheiro, se não houver interesse do Segurado em retomar a obra do Empreendimento ou se identificado pela seguradora a impossibilidade de retomada da obra, conforme especificado na cláusula 6;

5.10.2. Na hipótese de pagamento em espécie, esta efetuará o depósito em favor do Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.10.2.1. O valor da Indenização em espécie não poderá ser superior ao valor efetivamente pago pelo Segurado ao Tomador em função do Contrato Principal, limitado ao LMG expresso nesta apólice.

5.10.2.2 Com o pagamento da Indenização em espécie pela Seguradora se sub-rogam os direitos do Tomador de quaisquer valores devidos pelo Segurado no âmbito do Contrato Principal que devem ser efetuados diretamente para a Seguradora.

5.10.3. Decidindo-se pela retomada das obras e/ou legalização do Empreendimento, o Segurado se compromete a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora e a arcar com o valor que exceder ao Limite Máximo da Garantia;

5.10.4. A Seguradora, por sua vez, deverá prospectar propostas de possíveis Substitutos e enviar ao Segurado as propostas recebidas para aprovação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da formalização da decisão, nos termos do item 5.10.1;

5.10.5. O prazo para retomada ou a legalização do Empreendimento ficará suspenso até que o Segurado encaminhe à Seguradora sua decisão quanto ao Substituto escolhido e haja aprovação e disponibilização do aporte previsto no item 5.10.3, se for o caso.

5.10.6. Caso a Seguradora não receba propostas dentro do prazo estabelecido no item 5.10.4., deverá enviar ao Segurado comunicação formal do resultado das pesquisas dentro deste mesmo prazo, acompanhada de lista contendo as empresas consultadas e as eventuais recusas, bem como dar continuidade às tentativas de prospecção, comunicando o Segurado, mensalmente, sobre o andamento das tratativas, até que seja encontrado um Substituto interessado.

5.10.7. Enquanto não houver a contratação do Substituto, o Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar o pagamento da Indenização em dinheiro, nos termos do item 5.10.1, letra b.

5.10.8. Havendo a definição do Substituto e disponibilização do valor previsto no item

5.10.3., a Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Retomada ou de Legalização para respectivas assinaturas;

5.10.9. Assinados, pelo Segurado, o Termo de Compromisso e o Contrato de Retomada e/ou de Legalização, a Seguradora emitirá a ordem de serviço ao Substituto, para que este retome a obra sinistrada ou inicie o processo de legalização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;

5.10.10. A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no Termo de Compromisso e a contratação do Substituto, de acordo com o Contrato de Retomada e/ou de Legalização, assinado entre o Substituto, a Seguradora e Segurado;

5.10.11. O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, o valor correspondente à sua participação no Sinistro;

5.10.12. Após a conclusão e legalização do Empreendimento, o Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na presente Apólice e dando plena quitação.

5.10.13. Não é de responsabilidade financeira da Seguradora, o pagamento de impostos, taxas e/ou recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o Empreendimento que não foram recolhidos pelo Tomador.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

6.1. Caracterizado o Sinistro e reconhecido o direito à Indenização, a Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia, indenizará conforme hipóteses previstas no itens 5.10, quando aplicável observado os itens 6.1.1 e 6.1.2, ou, excepcionalmente, fará a Indenização em espécie se identificada a impossibilidade de retomada das obras, de comum acordo, entre Seguradora e o Segurado.

6.1.1. Na hipótese de o Segurado declarar, concomitantemente a Reclamação de Sinistro, que não possui interesse na retomada da obra para conclusão do Empreendimento, desde que o terreno seja de propriedade do Segurado ou da administração pública, a Seguradora deverá realizar a Limpeza de Canteiro até o LMG, ficando prejudicada as hipóteses previstas no item 5.10.1.

6.1.2. Na hipótese de o Empreendimento apresentar mais de 70% (setenta por cento) do progresso físico da obra, a Seguradora poderá, a título de Indenização, dar suporte financeiro ao Tomador para que ele próprio possa concluir o Empreendimento nos termos do Contrato Principal, sem necessidade de contratação de Substituto, sendo certo que todos os valores incorridos pela Seguradora serão descontados e limitados ao LMG da Apólice, sem prejuízo das demais obrigações do Segurado.

6.2. Definindo-se pela retomada da obra com a contratação do Substituto, o prazo para início dos procedimentos de Indenização será suspenso até que tenham sido integralmente cumpridas pelo Segurado as seguintes obrigações:

- i. manifestação do Segurado solicitando a retomada do Empreendimento;
- ii. aprovação das propostas de contratação do Substituto enviadas pela Seguradora;

iii. aprovação do Aporte Complementar de Recursos referente à participação do Segurado no Sinistro, se houver.

6.2.1. As propostas de contratação do Substituto recebidas pela Seguradora serão encaminhadas ao Segurado para aprovação. O Segurado deverá se manifestar acerca da proposta escolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento, suspendendo-se durante este período o prazo de retomada e/ou indenização.

6.2.2. Quando necessário o Aporte Complementar de Recursos, o Segurado deverá realizar o aporte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da aprovação da proposta do Construtor Substituto.

6.3. A Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação pelo Segurado da aprovação da proposta do Substituto e da disponibilização dos recursos de sua responsabilidade, a.

6.4. Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias corridos para emitir a ordem de serviço para que o Substituto retome as obras do Empreendimento.

6.4.1. Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do envio, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer a retomada da obra.

6.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

6.6. Constará no Contrato de Empreitada por Preço Global prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que o Substituto verifique e apresente para análise e deliberação da Seguradora e do Segurado eventuais serviços e quantitativos não identificados na fase de orçamentação. O Segurado encaminhará sua anuência formal à Seguradora que, caso julgue pertinente, aditará o Contrato de Empreitada por Preço Global.

6.6.1. Caso seja necessário novo Aporte Complementar de Recursos, o Segurado realizará o aporte no prazo estabelecido no item 6.2.2.

6.7. Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras do Empreendimento.

6.8. A Seguradora será responsável pelo acompanhamento da execução das obras de conclusão do Empreendimento, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações definidos no Contrato de Empreitada por Preço Global.

6.9. O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na Conta Corrente do Empreendimento os valores de sua responsabilidade, conforme indicado no Termo de Compromisso, em até 10 dias corridos, contados a partir da data

de entrega da medição realizada pela Seguradora.

6.9.2. Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 6.9., a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Substituto, entregando o Empreendimento ao Segurado como se encontrar.

6.10. Após a conclusão das obras do Empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, e, uma vez obtida a Legalização das obras, a Seguradora fará a Entrega Definitiva da obra ao Segurado.

6.10.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.11. Na impossibilidade de a Seguradora obter o Habite-se do Empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o Empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Substituto. O Segurado, de posse dessa Certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice.

6.12. Em caso de retomada, o Termo de Compromisso a ser assinado entre Seguradora e Segurado servirá como complemento das obrigações estabelecidas nesta Apólice, sem sobrepor-la ou substituí-la.

6.13. Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento, contados a partir do recebimento pela Seguradora do Termo de Quitação e Pagamento assinado pelo Segurado, conforme a apuração de Prejuízos.

6.14. Para ausência de dúvidas, caso o Segurado opte por não retomar a obra, este fará jus ao recebimento unicamente dos valores necessários para fazer frente aos custos efetivamente incorridos conforme item 1.4.1.1 das Condições Contratuais da Apólice.

6.15. Paga a Indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro e acarretado Prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

6.16. Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término da obra do Empreendimento, o Segurado compromete-se neste ato a liberar o valor remanescente das parcelas do CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADES AUTÔNOMAS E OUTROS para a Seguradora, e a arcar com os custos que excederem ao Limite Máximo de Garantia, conforme disposto no item 1.4.1.2, estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

6.17. A Seguradora não será responsável pela entrega das unidades aos adquirentes e mutuários, que deverá ser realizada pelo Segurado. A entrega das unidades não é elemento impeditivo à assinatura do termo de entrega de obra pelo

Segurado à Seguradora.

7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

7.1. O Tomador compromete-se a franquear a entrada da Seguradora no canteiro de obras caso a Seguradora entenda necessário realizar vistoria.

7.1.1. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Tomador, pelo prazo máximo de 10 dias, sob pena de, após este prazo, realizá-la independente de autorização.

7.2. O Tomador compromete-se a encaminhar mensalmente os cronogramas físico-financeiros e relatório de curva S das obras de Infraestrutura Não Incidente, devidamente atualizados. Também devem encaminhar, mensalmente, os cronogramas físicos atualizados em formato PDF e, quando requerido pela seguradora, em formato MS Project (extensão mpp) ou Primavera P6 (extensão xer), indicando as datas reais de início e término das atividades. Adicionalmente, também em periodicidade mensal, devem apresentar o orçamento detalhado com quantidades e custos unitários, em planilha MS Excel, indicando os valores incorridos no mês e de forma acumulada. Mensalmente, também deverão ser encaminhados histogramas de mão-de-obra direta, indireta e de terceiros e histograma de equipamentos, além de relatório fotográfico que evidenciem o andamento das obras ilustrando as principais atividades realizadas no período.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

8.1. Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

8.2. A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

9. PERDA DE DIREITOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

9.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal, do Termo de Compromisso, do Contrato de Empreitada por Preço Global e/ou desta

Apólice.

9.3. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme o Termo de Compromisso.

9.4. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

9.5. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar o risco.

9.5.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização.

9.6. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

9.7. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9.8. A Seguradora esta isenta de quaisquer responsabilidades provenientes da cessão ou transferência de direitos do Contrato de Compromisso de Venda e Compra que não tenham sido anuídos expressamente por ela através da emissão de endosso específico para tal.

9.9. Quaisquer obrigações de terceiros contratados pelo Segurado são de responsabilidade do mesmo, ficando a Seguradora isenta de quaisquer pagamentos motivados por atos decorrentes desta obrigação.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a)** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b)** quando a Seguradora e o Segurado assim acordarem;
- c)** quando da Entrega Definitiva do Empreendimento ao Segurado e/ou liberação da parcela final de retenção técnica ao Substituto, conforme Contrato de Empreitada por Preço Global;
- d)** término da Vigência prevista na Apólice ou Endossos;
- e)** quando o Empreendimento previsto no Objeto da Garantia não puder ser realizado;
- f)** quando houver a entrega das unidades do Empreendimento aos mutuários.

10.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

11.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

13. ACEITAÇÃO

13.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

13.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

13.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

13.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 13.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

13.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 13.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará

o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

13.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

14. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

14.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

14.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os Prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

15.2 Tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo

contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

15.3 Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto nas Condições Contratuais da Apólice.

15.4 Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

15.5 Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

15.6 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

15.7 A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto.

15.8 A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

15.9 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

15.10 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

16. DEFINIÇÕES

16.1 Aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE

AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

APORTE COMPLEMENTAR DE RECURSOS: COMPLEMENTO DE RECURSOS PELO SEGURADO QUANDO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO FOR SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS VALORES NECESSÁRIOS PARA RETOMADA DO EMPREENDIMENTO.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTA CORRENTE DO EMPREENDIMENTO: CONTA CORRENTE ABERTA PELA SEGURADORA VINCULADA AO CONTRATO PRINCIPAL, NA QUAL SERÃO CREDITADOS PELO SEGURADO OS VALORES DE SUA RESPONSABILIDADE PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO

QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SUBSTITUTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SEGURADO, ESTABELECE OS VALORES, OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTREGA DEFINITIVA: CONCLUSÃO DAS OBRAS FÍSICAS, COM A EMISSÃO DO HABITE-SE E LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO TOMADOR, E FINANCIADO PELO SEGURADO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO PRINCIPAL E INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTES CONTRATOS.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É

UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LEGALIZAÇÃO: PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A OBTENÇÃO DE:

- A) HABITE-SE OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO;
- B) AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS;
- C) AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS;
- D) INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO;
- E) TERMOS DE RECEBIMENTOS DA INFRAESTRUTURA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO CASO DE REDES PÚBLICAS, OU DOCUMENTOS DELES DEPENDENTES;
- F) MANIFESTAÇÃO FINAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL;
- G) COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE EVENTUAIS CONDICIONANTES EXISTENTES EM LICENÇAS, ALVARÁS OU OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- H) OUTORGA DO DIREITO DE USO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE;
- I) OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

LIMPEZA DE CANTEIRO: DESOBSTRUÇÃO DO TERRENO ATRAVÉS DE PRESTADOR DE SERVIÇO, DESDE QUE NÃO EXISTA QUALQUER IMPEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LÍQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: SOBRECUSTO, SENDO ESTE O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O PREÇO PREVISTO NO CONTRATO PRINCIPAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO EMPREENDIMENTO E O PREÇO CONTRATUALMENTE DEFINIDO COM O SUBSTITUTO, PARA EXECUÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL INADIMPLIDO POR CULPA OU DOLO DO TOMADOR.

PREJUÍZO INDENIZÁVEL: VALOR APURADO PELA SEGURADORA EM SEDE DE REGULAÇÃO DE SINISTRO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO SEGURADO, RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE E/OU DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DA RETOMADA DA OBRA E/OU SERVIÇO QUE COMPREENDE O OBJETO PRINCIPAL OU, EXCEPCIONALMENTE, EM DINHEIRO, CONFORME O CASO.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS - COHAB**

- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

SUBSTITUTO: EMPRESA QUE SUBSTITUIRÁ O TOMADOR, CASO ELE VENHA A SINISTRAR, SEJA PARA CONSTRUÇÃO OU PARA LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

TERMO DE COMPROMISSO: TERMO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SEGURADO, ESTABELECEndo AS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA DAS OBRAS E A ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.

TERMO DE QUITAÇÃO E PAGAMENTO: TERMO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SEGURADO, AVENÇANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM ESPÉCIE.

TOMADOR: É A PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS SEGURADO CEF CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

APORTE COMPLEMENTAR DE RECURSOS: COMPLEMENTO DE RECURSOS PELO SEGURADO QUANDO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO FOR SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS VALORES NECESSÁRIOS PARA RETOMADA DO EMPREENDIMENTO.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS - SEGURADO CEF**

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTA CORRENTE DO EMPREENDIMENTO: CONTA CORRENTE ABERTA PELA SEGURADORA VINCULADA AO CONTRATO PRINCIPAL, NA QUAL SERÃO CREDITADOS PELO SEGURADO OS VALORES DE SUA RESPONSABILIDADE PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CONTRATO DE RETOMADA: CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SUBSTITUTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SEGURADO, ESTABELECEndo OS VALORES, OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA, EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA;

CONTRATO DE MÚTUO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM MUTUÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E INTERVENIÊNCIA DE EMPRESA CONSTRUTORA/INCORPORADORA, OU COM A CONSTRUTORA/INCORPORADORA NA QUALIDADE DE MUTUÁRIA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE FINANCIAMENTO DE UNIDADE(S) RESIDENCIAL(AIS), ONDE ESTÃO PREVISTAS AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS - SEGURADO CEF**

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

CUSTO DE PRODUÇÃO: REFERE-SE AO SOMATÓRIO DOS CUSTOS DE EDIFICAÇÃO (CONSTRUÇÃO), EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA, DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO/ARRENDADO;

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO/HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO TOMADOR MEDIANTE O FINANCIAMENTO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRINCIPAL;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTREGA DEFINITIVA: CONCLUSÃO DAS OBRAS FÍSICAS, COM A EMISSÃO DO HABITE-SE E LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO TOMADOR, E FINANCIADO PELO SEGURADO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO PRINCIPAL E INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS - SEGURADO CEF**

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: O DOCUMENTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA COMUNICAR AO TOMADOR O DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: SOBRECUSTO, SENDO ESTE O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O PREÇO PREVISTO NO CONTRATO PRINCIPAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO EMPREENDIMENTO E O PREÇO CONTRATUALMENTE DEFINIDO COM O SUBSTITUTO, PARA EXECUÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL INADIMPLIDO POR CULPA OU DOLO DO TOMADOR.

PREJUÍZO INDENIZÁVEL: VALOR APURADO PELA SEGURADORA EM SEDE DE REGULAÇÃO DE SINISTRO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO SEGURADO, RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE E/OU DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DA RETOMADA DA OBRA E/OU SERVIÇO QUE COMPREENDE O OBJETO PRINCIPAL OU, EXCEPCIONALMENTE, EM DINHEIRO, CONFORME O CASO.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A

**GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS - SEGURADO CEF**

RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: É O ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO OBJETO PRINCIPAL;

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

SUBSTITUTO: EMPRESA QUE SUBSTITUIRÁ O TOMADOR, CASO ELE VENHA A SINISTRAR, SEJA PARA CONSTRUÇÃO OU PARA LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

TERMO DE COMPROMISSO: TERMO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SEGURADO, ESTABELECEANDO AS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA DAS OBRAS E A ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.

TOMADOR: É A PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e

aceitação do risco.

2.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

2.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 2.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

2.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 2.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

2.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

2.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 2.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1 Esta Apólice garante ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Substituto, para que este conclua as obras do Empreendimento, de acordo com o Objeto Principal firmado entre o Segurado, o Tomador e mutuários, quando houver.

3.1.1 Estão abrangidas por este seguro as seguintes modalidades de financiamento/arrendamento: imóvel na Planta e/ou em Construção, "Apoio à Produção" e "FAR - Fundo de Arrendamento Residencial", com recursos CAIXA, FGTS, FAT, SBPE e BNDES.

3.2 Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS COBERTOS

4.1 Respeitando-se o Valor da Garantia, obedecendo a distribuição de percentual de cobertura disposta nas Cláusulas 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e, ainda, observando o disposto nas Cláusulas 6ª e 7ª, consideram-se riscos cobertos por este seguro:

4.1.1 Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação do Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, respeitado o limite do Valor da Garantia, os quais deverão constar da "planilha orçamentária", do escopo de serviços a serem contratados com o Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Retomada, que será assinado pelo Substituto, Seguradora e Segurado, divididos e descritos conforme abaixo:

4.1.1.1 A indenização, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Custo de Produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente, para:

- a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracas, etc.);
- b) Substituição de placas de obras do Empreendimento;
- c) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, "as built", e aprovações destes;
- d) Mobilização de equipamentos;
- e) Substituição/confecção de chaves do Empreendimento;
- f) Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações, se necessárias;
- g) Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do Empreendimento;
- h) Nova inscrição no INSS;
- i) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Substituto;
- j) Regularização de débitos junto às concessionárias;
- k) Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no Termo de Compromisso;
- l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do Empreendimento Segurado;
- m) O ressarcimento dos custos com a vigilância ostensiva da obra até a sua retomada, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o Empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeiras;
- n) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre a Comunicação de Sinistro e a retomada do Empreendimento pela Seguradora;
- o) Verificação dos débitos de energia/telefone e água, com levantamento dos débitos do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos

aos valores devidos até a data do Sinistro;

p) Verificação da situação da obra perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com o levantamento dos débitos do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do Sinistro;

q) Verificação junto às concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone, esgoto e gás) se os projetos de instalações do Empreendimento estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Substituto;

r) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Substituto;

s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

4.1.1.2 Sem Prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1.1.1, acima, a indenização, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Custo de Produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente para fazer frente ao sobrecusto dos valores originários previstos para a execução das obras do Empreendimento, assim considerado, em função do orçamento do Substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria -prima que ultrapassem o valor do Índice Nacional de Construção Civil - INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da "Planilha Orçamentária".

4.2 Em hipótese alguma o percentual previsto para cobertura dos custos relativos à retomada da obra (Cláusula 4.1.1.1) e o percentual previsto para fazer frente ao sobrecusto (Cláusula 4.1.1.2) poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

4.3 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os Prejuízos e/ou multas decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito da Obrigação Garantida e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios /acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

4.4 Fica entendido e acordado que, estarão cobertos pela presente Apólice Prejuízos decorrentes da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida que tenham sido causados pelo Tomador.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

a) Lucros cessantes, perdas e danos;

- b) Responsabilidade Civil;
- c) Determinações provenientes de órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do Empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;
- d) Expedição de Habite-se e legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador;
- e) Todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo;
- f) Invasões e demais atos hostis;
- g) Destruição por ordem de autoridade pública;
- h) Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- i) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- j) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou, por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- l) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- m) A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme Termo de Compromisso;

- n) A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, caso o Segurado não honre com as obrigações que lhe competem, conforme descritas nestas Condições Contratuais;
- o) O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- p) Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo Segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;
- q) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra;
- r) O impacto decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, de acordo com a análise do Segurado;
- s) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da contratação;
- t) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do Empreendimento;
- u) O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado;
- v) Pelos valores que excederem o Valor da Garantia, conforme previstos nas Cláusulas 4.1.1.1 e 4.1.1.2, bem como pela contratação, acompanhamento e/ou pagamento dos custos com a vigilância da obra, estando o reembolso destes últimos limitados a 90 (noventa) dias, em caso de Indenização pela retomada do Empreendimento.
- w) A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- x) A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- y) Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- z) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- aa) Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- bb) Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro;
- cc) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou

quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

dd) Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

ee) Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

ff) Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, ainda que apurados durante a vigência;

gg) Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

hh) Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

ii) Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

jj) Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

kk) O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

ll) Atos de terrorismo, independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 Fica desde já acordado entre Segurado e Seguradora que, exceto pelas hipóteses de isenção de responsabilidade da Seguradora ou perda de direito do Segurado previstas nestas Condições Contratuais ou nas Condições Particulares, a Seguradora assumirá a Indenização do Sinistro conforme descrito na Cláusula 14ª das Condições Contratuais em caso de descumprimento das obrigações pelo Tomador, desde que o Segurado tenha integralmente cumprido as seguintes obrigações:

a) Cumprir com as condições constantes em seus normativos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco;

b) Manter a Seguradora informada de seus procedimentos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que eles apresentarem modificações que possam agravar o risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

7.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por

si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do Empreendimento Segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

7.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas nesta Cláusula não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

7.3 A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções do Empreendimento Segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

7.4 O descumprimento das obrigações supracitadas por parte do Tomador, não acarretará a perda de direito do Segurado.

8. VALOR DA GARANTIA

8.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto e corresponderá a 15% (quinze por cento) do Custo de Produção do Empreendimento.

8.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

8.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

9.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

10. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

10.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

10.2 Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

10.2.1 Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

10.2.2 Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 10.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3 Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal.

10.3.1 Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

10.4 Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

10.5 Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

11. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS

11.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro coberto, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação dos fatos, por meio do Processo de Regulação de Sinistro, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

11.2 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

11.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do Sinistro através de documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11.5 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito,

para obter plena elucidação do fato, após o Sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a Indenização.

12. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

12.1 A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada da seguinte forma: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

12.1.1 Passados 15 (quinze) dias da Notificação Extrajudicial, caso o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda Notificação Extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, cuja cópia deverá ser encaminhada à Seguradora.

12.1.2. Passados 15 (quinze) dias da segunda Notificação Extrajudicial, caso o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira Notificação Extrajudicial, notificando-o a se retirar das obras do Empreendimento, no prazo de 3 (três) dias corridos.

12.2 Ausência na comunicação imediatamente à abertura do processo administrativo da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização.

12.3 O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

12.4 A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, findo o prazo dado ao Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

12.4.1 Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do Sinistro e o número da Apólice;**
- b) Cópia do Contrato Principal devidamente, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- c) Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado, se houver;**
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se houver;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores**

retidos, se houver;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;

g) Último relatório emitido pelo Segurado e que demonstre o estágio de obra junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS;

h) Relatórios do Segurado que demonstrem o estágio de obra, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;

i) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do Empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;

j) Memoriais descritivos, especificações técnicas do Empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e orçamento discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), à época da sua contratação e suas alterações, aprovado pelo Segurado;

k) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado ao Tomador, sobre a caracterização do Sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;

l) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI - Cadastro Específico Individual);

m) Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do Empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;

n) Cópia digital dos projetos de: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se for o caso.

12.5. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

12.6. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 12.4.1.

12.7. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

12.7.1. Na hipótese do item 12.7, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

12.8. Imediatamente após a Comunicação de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos Prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

12.9. Sendo reconhecido o Sinistro, o prazo para Indenização será suspenso

até manifestação do Segurado solicitando a retomada do Empreendimento e informando a retirada do Tomador do canteiro de obras.

12.10. Paralelamente ao envio do Relatório Final de Regulação do Sinistro, e em caso de constatação de cobertura para o Sinistro, a Seguradora tomará as providências necessárias para obtenção de propostas por parte das construtoras interessadas em retomar e finalizar o Empreendimento.

12.11. Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada à Seguradora a Indenização, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de Ovigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do Empreendimento.

12.12. É de responsabilidade financeira do Segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o Empreendimento, pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até à Reclamação do Sinistro.

12.13. O fato de a Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de Indenização.

12.14. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

12.15. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

12.16. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

12.17. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e /ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

12.17.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

13. MITIGAÇÃO DO RISCO

13.1 Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios que demonstrem o estágio das obras do Empreendimento, sempre que solicitados pela Seguradora.

13.2 O Segurado compromete-se também a franquear a entrada dos peritos e da engenharia da Seguradora no canteiro de obras do Empreendimento, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria neste. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo

Segurado e Tomador.

13.3 Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 12.1, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 Na hipótese de Sinistro coberto, a Seguradora Indenizará o Segurado via retomada do Empreendimento por meio da contratação do Substituto, sob sua responsabilidade ou, excepcionalmente se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras, pagará ao Segurado a Indenização em espécie, até o Valor da Garantia.

14.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora efetuará o depósito dentro do período restante para indenização, conforme previsto na Cláusula 12.6, de acordo com os custos necessários para a retomada do Empreendimento, conforme descrito na Cláusula 4.

14.3 Definindo pela retomada das obras do Empreendimento, as propostas recebidas pela Seguradora, serão encaminhadas ao Segurado para aprovação, suspendendo-se o prazo da Cláusula 12.6 até que o Segurado encaminhe à Seguradora sua decisão quanto ao Substituto escolhido e disponibilize os recursos previstos na Cláusula 14.8.

14.3.1 Após definição do Substituto e disponibilização do valor previsto no item anterior, a Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Retomada para respectivas assinaturas, suspendendo-se o prazo previsto na Cláusula 12.6.

14.3.2 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o Sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer frente às despesas e eventual sobrecusto efetivamente incorridos, conforme disposto na Cláusula 4.1.1 e subcláusulas 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

14.3.3 Caso o Segurado opte por não concluir a obra, este fará jus ao recebimento unicamente dos valores necessários para fazer frente aos custos efetivamente incorridos conforme previsto no item 4.1.1.1.

14.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Retomada, a Seguradora emitirá a ordem de serviço ao Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

14.4.1 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Substituto, de acordo com o Contrato de Retomada, assinado entre o Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme

descrito no Cláusula 4.1.1.

14.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

14.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pelo Segurado em medições anteriores, bem como, as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao Empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do Empreendimento.

14.6.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo Substituto, o aceite das obras pelo Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pelo Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Substituto.

14.7 A Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do Empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pelo Segurado.

14.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no Sinistro, conforme acertado no Termo de Compromisso.

14.6.2 O crédito a que se refere a Cláusula 14.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Seguradora.

14.6.3 Caso o Segurado não credite os recursos citados na Cláusula 14.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Substituto, entregando as obras do Empreendimento ao Segurado.

14.9 Após a conclusão das obras do Empreendimento a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o Empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de seguro contratada para o Empreendimento.

14.9.1 Na impossibilidade de a Seguradora obter o Habite-se do Empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do Empreendimento junto ao Registro de imóveis, a Seguradora entregará o Empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Substituto. O Segurado, de posse dessa CND, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice.

14.10 Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término

da obra do Empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento/arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o sobrecusto que exceder ao Valor da Garantia, conforme disposto no subitem 4.1.1.2, estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

15. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

15.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que **diretamente relacionadas ao Objeto do Contrato Principal**, consistente na execução das obras de infraestrutura do loteamento aprovadas pelo Segurado, bem como ao canteiro de obras e às instalações e equipamentos temporários indispensáveis à execução do escopo garantido.

15.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

15.3 Somente serão indenizáveis as despesas que:

- a) mantenham relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, razoáveis e proporcionais, considerando as condições da obra garantida;
- c) estejam comprovadas por documentação hábil (notas fiscais, contratos, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento); e
- d) tenham sido previamente comunicadas à Seguradora, salvo situações de urgência, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros indicado nesta Apólice.

15.4 Não são indenizáveis, além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), as despesas que:

- I. correspondam a manutenção preventiva, rotinas operacionais ou custos ordinários do canteiro de obras;
- II. resultem em melhorias, ampliações, modernizações, correções de projeto, substituições preventivas ou reformas que não guardem relação direta com o evento;
- III. sejam desproporcionais, inadequadas, inoportunas ou não justificadas tecnicamente;
- IV. digam respeito a serviços de refazimento, qualidade, garantias técnicas ou manutenções de responsabilidade ordinária do Tomador previstas no Contrato Principal.

15.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura corresponderá a até

1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não reduzindo o LMG da cobertura principal.

15.6 O reembolso estará condicionado à apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico justificando as medidas emergenciais, evidenciando o nexos com a iminência ou caracterização do Sinistro;
- II. notas fiscais, contratos e comprovantes das despesas incorridas; e
- III. comprovantes de pagamento.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1 É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

17.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

18. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

18.1 Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II.** O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III.** O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV.** A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V.** Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma Cláusula 12.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 13, itens II e III;
- VI.** Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII.** Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII.** Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 10.3.1.

19. EXTINÇÃO DA APÓLICE

a. Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. Quando da declaração expressa do Segurado, atestando a conclusão do Empreendimento;

II. Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. Quando houver a liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega deste ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento";

IV. Quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. Quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

b. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

20. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

a. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

i. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

ii. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

iii. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

b. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3. SUB-ROGAÇÃO

21.1 Paga a Indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

21.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

22 CONTROVÉRSIAS

a. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I por medida de caráter judicial, ou

II por arbitragem.

b. No caso de arbitragem, deverá constar expressamente, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deve ser facultativamente aderida pelo Segurado e pela Seguradora por meio de anuência expressa.

c. Ao concordar com a aplicação de cláusula compromissória de arbitragem, o Segurado e a Seguradora comprometem-se a resolver todos os seus litígios decorrentes da por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

d. Eventual cláusula compromissória arbitragem não será aplicável a relação estabelecida entre Seguradora e Tomador.

e. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

5. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

a. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

b. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto;

24.2 A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos.

24.3 A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas;

24.4 O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da

Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado;

24.5 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

24.6 A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

24.7 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

24.8 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

24.9 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24.10 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br).

24.11 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

24.12 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

24.13 Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

24.14 Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.juntoseguros.com e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

24.15 Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS
INFRAESTRUTURA – CEF
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante a execução e legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR com relação à obrigação de conclusão da construção da infraestrutura externa do empreendimento.

1.2. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado através do cumprimento da obrigação garantida por esta apólice (retomada das obras de infraestrutura sinistradas), por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, para conclusão definitiva.

2. DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

APOORTE COMPLEMENTAR DE RECURSOS: COMPLEMENTO DE RECURSOS PELO SEGURADO QUANDO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO FOR SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS VALORES NECESSÁRIOS PARA RETOMADA DO EMPREENDIMENTO.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTA CORRENTE DO EMPREENDIMENTO: CONTA CORRENTE ABERTA PELA SEGURADORA VINCULADA AO CONTRATO PRINCIPAL, NA QUAL SERÃO CREDITADOS PELO SEGURADO OS VALORES DE SUA RESPONSABILIDADE PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O CONSTRUTOR SUBSTITUTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SEGURADO, ESTABELECEANDO OS VALORES, OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA,

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

CUSTO DE PRODUÇÃO: REFERE-SE AO SOMATÓRIO DOS CUSTOS DE EDIFICAÇÃO (CONSTRUÇÃO), EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA, DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO/ARRENDADO;

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO/HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO TOMADOR MEDIANTE O FINANCIAMENTO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRINCIPAL;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTREGA DEFINITIVA: CONCLUSÃO DAS OBRAS FÍSICAS, COM A EMISSÃO DO HABITE-SE E LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO TOMADOR, E FINANCIADO PELO SEGURADO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO PRINCIPAL E INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LEGALIZAÇÃO: RECEBIMENTO FORMAL DA INFRAESTRUTURA PELO ÓRGÃO COMPETENTES.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: O DOCUMENTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA COMUNICAR AO TOMADOR O DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: SOBRECUSTO, SENDO ESTE O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O PREÇO PREVISTO NO CONTRATO PRINCIPAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO EMPREENDIMENTO E O PREÇO CONTRATUALMENTE DEFINIDO COM O SUBSTITUTO, PARA EXECUÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL INADIMPLIDO POR CULPA OU DOLO DO TOMADOR.

PREJUÍZO DIRETO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, INCLUINDO O EXCEDENTE AOS VALORES

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA (SOBRE CUSTO), CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO

PREJUÍZO INDENIZÁVEL: VALOR APURADO PELA SEGURADORA EM SEDE DE REGULAÇÃO DE SINISTRO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO SEGURADO, RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE E/OU DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DA RETOMADA DA OBRA E/OU SERVIÇO QUE COMPREENDE O OBJETO PRINCIPAL OU, EXCEPCIONALMENTE, EM DINHEIRO, CONFORME O CASO.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

RISCOS DECLARADOS: A COBERTURA SECURITÁRIA SE RESTRINGE AOS ITENS EXPRESSAMENTE DESCRITOS NA APÓLICE.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: É O ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO OBJETO PRINCIPAL;

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

SUBSTITUTO: EMPRESA QUE SUBSTITUIRÁ O TOMADOR, CASO ELE VENHA A SINISTRAR, SEJA PARA

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

CONSTRUÇÃO OU PARA LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

TERMO DE COMPROMISSO: TERMO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA E O SEGURADO, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA DAS OBRAS E A ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.

TOMADOR: É A PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, observando o disposto no item **4**, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

3.1.1. Custos inerentes e decorrentes da contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado.

3.1.2. Custos inerentes e decorrentes da retomada das obras de infraestrutura e a contratação de um novo Construtor doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, objetivando a sua conclusão a partir do ponto onde foi paralisada. Custos estes que serão indenizados até o limite de 100% do valor da garantia e farão parte da Planilha Orçamentária, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, e das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Empreitada por preço Global, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado.

3.1.3. Custos inerentes e decorrentes da situação da obra perante o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos valores devidos até a data do sinistro.

3.1.4. O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra até a sua retomada, limitando-se porém ao equivalente a 120 (cento e vinte dias), mediante a comprovação da despesa pelo Segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeira.

3.1.5. O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

3.2. Para ausência de dúvidas, esclarece-se que todas as coberturas previstas no item **3.1** restringem-se exclusivamente aos serviços e ao perímetro da infraestrutura externa, não podendo esta apólice ser reclamada para complementar os custos garantidos pela apólice de Seguro Garantia Executante Construtor - Término de Obras relativa ao empreendimento descrito no objeto.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

4.1.1. Lucros cessantes, perdas e danos.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

4.1.2. Responsabilidade Civil.

4.1.3. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução das obras de infraestrutura.

4.1.5. Invasões e demais atos hostis.

4.1.6. Destruição por ordem de autoridade pública.

4.1.7. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

4.1.8. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

4.1.9. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

4.1.10. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme "Termo de Compromisso".

4.1.11. Exigências, atos ou omissões de particulares, proprietários de terrenos ou terceiros alheios à relação securitária, que impeçam, condicionem ou onerem a execução das obras objeto do contrato principal, incluindo custos decorrentes de negociações, indenizações, obras adicionais ou judicializações relacionadas a tais exigências.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

5.1. O Segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador pelo prazo máximo de 10 dias, sob pena de realizá-la independente de autorização.

6. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS

6.1. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

6.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

6.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

6.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

6.3. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

6.3.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

6.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

6.5. O Segurado perderá o direito à indenização se, por ação ou omissão, assumir obrigações ou realizar acordos com terceiros (particulares ou terrenistas) que impliquem custos adicionais ou modificações no objeto da obra, sem prévia anuência da Seguradora.

7. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1 A responsabilidade da Seguradora inicia-se na data da assinatura do contrato de financiamento entre o tomador e a Caixa Econômica Federal - CEF e extingue-se na legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado.

7.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

8.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

8.1.1 Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

8.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão das obras e recebimento pelas concessionárias da infraestrutura.

8.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluídas as obras de infraestrutura retomadas pela Seguradora e após a entrega das mesmas às concessionárias, mediante assinatura de “Declaração de Entrega de Empreendimento”;

8.1.4 Quando o Segurado e Seguradora assim o acordarem.

8.1.5 Quando o empreendimento previsto no objeto da apólice, ao qual se destinam as obras de infraestrutura, não puder ser realizado.

9. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS

9.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

9.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item **11**, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

9.3 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

9.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.5 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

9.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.1 Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

10.2 Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos, enviando cópia para a Seguradora.

10.3 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

10.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará à Seguradora sobre o sinistro.

10.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens **10.4 e 10.6**.

10.6 Documentação a ser enviada para a Seguradora para a regulação do eventual sinistro:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado ao Tomador, sobre a caracterização do sinistro, cópia da rescisão do contrato ou outro documento que caracterize a presente rescisão e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver.
- c) Contrato de financiamento firmado entre o Tomador e o Segurado para o empreendimento que demandou a infraestrutura;
- d) Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água e esgoto, gás, telefonia, lógica, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e outros.
- e) Outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora ou pelo ressegurador, em caráter excepcional, no decorrer da análise.

10.7 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos.

10.8 Após a entrega de todos os documentos citados no item **10.6** e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades das obras de infraestrutura, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão das obras de infraestrutura e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

10.9 O fato da Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer indenização.

11. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

11.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomar as obras sinistradas por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo da Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

11.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 3.

11.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 10.8, e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora na forma do item 11.8, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas.

11.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme está disposto no item **3.1.1**, observado o disposto no item **4**.

11.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para comunicar ao Construtor Substituto para que retome as obras sinistradas.

11.4.1 A Seguradora fará o aporte dos recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o "Contrato por Empreitada Global", assinado entre o Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item **3.1.1**.

11.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

11.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras.

11.7 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão da infraestrutura sinistrada, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

11.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente ao sobre custo do valor orçado pelo tomador que supere também o limite da Importância Segurada, conforme acertado no Termo de Compromisso.

11.8.1 O crédito a que se refere o item **11.8** deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

11.8.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item **11.8**, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

11.9 Após a conclusão das obras de infraestrutura, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará aos Órgãos competentes as obras devidamente legalizadas. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para as obras de infraestrutura.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

11.10 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

11.11 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

12.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas ao Objeto do Contrato Principal, consistente na execução das obras de infraestrutura do loteamento aprovadas pelo Segurado, bem como ao canteiro de obras e às instalações e equipamentos temporários indispensáveis à execução do escopo garantido.

12.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

12.3 Somente serão indenizáveis as despesas que:

- a) mantenham relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, razoáveis e proporcionais, considerando as condições da obra garantida;
- c) estejam comprovadas por documentação hábil (notas fiscais, contratos, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento); e
- d) tenham sido previamente comunicadas à Seguradora, salvo situações de urgência, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros indicado nesta Apólice.

12.3 Não são indenizáveis, além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), as despesas que:

- I. correspondam a manutenção preventiva, rotinas operacionais ou custos ordinários do canteiro de obras;
- II. resultem em melhorias, ampliações, modernizações, correções de projeto, substituições preventivas ou reformas que não guardem relação direta com o evento;
- III. sejam desproporcionais, inadequadas, inoportunas ou não justificadas tecnicamente;
- IV. serviços de refazimento, qualidade, garantias técnicas ou manutenções de responsabilidade ordinária do Tomador previstas no Contrato Principal.

12.4 Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura corresponderá a até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

ao valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG da cobertura principal.

12.5 O reembolso estará condicionado à apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico justificando as medidas emergenciais, evidenciando o nexo com a iminência ou caracterização do Sinistro;
- II. notas fiscais, contratos e comprovantes das despesas incorridas; e
- III. comprovantes de pagamento.

13. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

14. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

14.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

14.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14.3 A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;

14.4 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento.

15. ACEITAÇÃO

15.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

15.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

15.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

15.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **15.3.**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

15.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item **14.3**, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

15.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

15.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **14.3**, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

15.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16. PRÊMIO DO SEGURO

16.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

16.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

16.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

16.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

16.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

17.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

17.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização

18. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

20. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

21. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

22. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

22.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

22.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Contratuais da presente Apólice.



GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA- CEF

23.2 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

23.3 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

23.4 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

23.5 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

23.6 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

23.7 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

23.8 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

23.9 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

23.10 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

23.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

23.12 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

24. REVOGAÇÃO

24.1 No caso de controvérsia entre estas Condições Contratuais e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Contratuais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

25. FORO

a. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

b. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para fornecimento de bens, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do fornecedor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- VI.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- VII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VIII.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- IX.** qualidade dos serviços;
- X.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XI.** pagamento de tributos,
- XII.** lucros cessantes;
- XIII.** obrigações de sigilo;
- XIV.** custas e honorários advocatícios;
- XV.** danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus



funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. riscos de natureza política;

XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros;

e
XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XXVI. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;

XXVII. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet,

rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A

GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO

GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) o PRÓPRIO SEGURADO;
- b) o CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.



4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. **7.1.1.2** Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2** não se presumem, serão precedidas de notificação da Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

II. Mediante exigibilidade da multa:

a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vencidos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

- I.** Cópia do contrato principal devidamente assinado ou documento que formaliza as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, assinados pelo segurado e pelo tomador.
- II.** Cópia do instrumento de rescisão do contrato principal.
- III.** Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e que decorreu o prazo para adimplemento.
- IV.** Cópia do processo administrativo interno que documentou a inadimplência do tomador, se houver.
- V.** Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.
- VI.** Cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas.
- VII.** Eventuais planos de ação apresentados pelo tomador e suas respectivas aprovações.
- VIII.** Cópia do diário de obras e relatórios emitidos pela área de engenharia do segurado relacionados ao estágio da obra, com indicação dos serviços executados pelo tomador até a data da rescisão.
- IX.** Documentação que possibilite aferir o percentual não concluído pelo tomador no momento da rescisão.
- X.** Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo tomador e seus respectivos comprovantes de pagamento.
- XI.** Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa substituta para execução do escopo remanescente, instruído com a relação detalhada dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- XII.** Planilha, relatório e/ou correspondências informando valores retidos.
- XIII.** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação do período de inadimplemento e racional utilizado.
- XIV.** Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.4.1** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice,



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade; ou
- II. pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecurso incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2 O sobrecurso será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.4.1**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento **necessárias, proporcionais e comprovadas**, incorridas durante a vigência desta Apólice, exclusivamente quando **direta e imediatamente**

GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

relacionadas às obrigações de fornecimento garantidas, com o objetivo de:

- a) **evitar a caracterização do Sinistro**, quando o inadimplemento do Tomador for iminente; ou
- b) **mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado**, conforme definido nestas Condições Contratuais.

11.2. Para efeitos desta Apólice, consideram-se:

- a) **Despesas de Contenção**: aquelas indispensáveis à adoção de medidas emergenciais destinadas a impedir a ocorrência iminente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo Tomador, desde que tecnicamente justificadas.
- b) **Despesas de Salvamento**: aquelas necessárias à mitigação de Prejuízos após a caracterização do Sinistro, incluindo providências imediatas para evitar o agravamento dos danos decorrentes da falta de entrega, atraso ou inadimplemento dos bens objeto do Contrato Principal.

11.3. São exemplos de despesas indenizáveis, desde que diretamente vinculadas ao objeto garantido e justificadas tecnicamente:

- I. custos emergenciais para **resguardar, preservar ou retirar bens fornecidos parcialmente** pelo Tomador que estejam sob custódia do Segurado;
- II. despesas com **embalagens, estocagem provisória ou proteção emergencial** dos bens já entregues e afetados pela inadimplência;
- III. custos imediatos e indispensáveis para **garantir a integridade, funcionalidade ou utilizabilidade mínima** dos bens entregues em estado incompleto ou defeituoso, quando isso for necessário para evitar agravamento dos Prejuízos;
- IV. despesas de transporte emergencial, redespacho ou logística excepcional **relacionadas ao risco iminente ou caracterizado**.

11.4. Somente serão indenizáveis as despesas que cumulativamente:

- a) tenham **relação direta e imediata** com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam **necessárias, razoáveis e proporcionais** ao risco ou ao Prejuízo;
- c) estejam comprovadas por **documentação idônea** (relatórios, notas fiscais e comprovantes de pagamento);
- d) tenham sido **previamente comunicadas à Seguradora**, salvo em caso de urgência, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível por meio dos canais indicados na Apólice.

11.5. Além das hipóteses previstas na Cláusula de Riscos Excluídos, **não são indenizáveis** despesas:

- I. rotineiras, preventivas ou inerentes ao ciclo normal de fornecimento, manutenção, estocagem ou logística do Segurado;
- II. relacionadas a **melhorias, substituições preventivas, reformas, upgrades**, modernizações ou adequações de projeto dos bens fornecidos;
- III. correspondentes a medidas **inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou não justificadas** quanto ao risco ou ao Prejuízo;
- IV. associadas a **qualidade, garantias técnicas, refazimentos**, defeitos ordinários ou vícios próprios dos bens fornecidos;
- V. que impliquem **substituição do fornecedor** — hipótese indenizável apenas pela

cláusula principal de sobrecusto (10.1.1).

11.6. O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura corresponderá a **até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG)** por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG da cobertura principal.

11.7. Para fins de reembolso, o Segurado deverá apresentar:

I. relatório justificando as medidas emergenciais adotadas e sua relação direta com a iminência ou caracterização do Sinistro;

II. notas fiscais, documentos de contratação e comprovantes das despesas;

III. comprovantes de pagamento.

11.8. As Despesas de Contenção e Salvamento **não integram o cálculo do sobrecusto indenizável** previsto na Cláusula 10 (Indenização), não podendo ser utilizadas como parcela dos valores referentes à contratação de fornecedor substituto.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. **Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**

II. **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**

III. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

IV. **Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro**

V. **O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

VI. **Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

VII. **Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

13.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.



14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>



GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- VI.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- VII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VIII.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- IX.** qualidade dos serviços;
- X.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XI.** pagamento de tributos,
- XII.** lucros cessantes;
- XIII.** obrigações de sigilo;
- XIV.** custas e honorários advocatícios;
- XV.** danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus



funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. riscos de natureza política;

XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros;

e

XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XXVI. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;

XXVII. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet,

rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS

GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DES PROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO

GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO



GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será



observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. **7.1.1.2** Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2** não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o

direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

II. Mediante exigibilidade da multa:

a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vencidos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o contrato principal, e seus anexos.



- b) Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador.**
- c) Cópia integral do processo administrativo interno que documentou a inadimplência do tomador, se houver.**
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.**
- e) Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e que decorreu o prazo para adimplemento.**
- f) Relação pormenorizada dos serviços prestados, com indicação das respectivas datas, acompanhada de cópia das faturas e comprovantes de pagamento.**
- g) Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo tomador e seus respectivos comprovantes de pagamento.**
- h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para execução do escopo remanescente do contrato principal.**
- i) O novo contrato deve manter o escopo original e ser instruído com a relação detalhada dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).**
- j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos.**
- k) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação dos itens inadimplidos, período de inadimplemento e racional utilizado.**
- l) Documentação que possibilite aferir o percentual não concluído pelo tomador no momento da rescisão.**
- m) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.**

9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:

- a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
- b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.4.1** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser



realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;

b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;

10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecurso incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4. o sobrecurso será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w - z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.4.1.**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice,



o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações de prestação de serviços garantidas, com o objetivo de:

- a) evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações de serviço for iminente; ou
- b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2. Para fins desta cobertura, consideram-se:

a) **Despesas de Contenção:** despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente interrupção, paralisação, deterioração ou inviabilidade da continuidade mínima necessária dos serviços assumidos pelo Tomador, sem as quais o Sinistro seria inevitável.

b) **Despesas de Salvamento:** despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando impedir o agravamento dos danos vinculados à prestação de serviços inadimplida, até a efetiva substituição do Tomador ou reestabilização mínima do serviço afetado.

11.3. São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

I. medidas emergenciais para manter a continuidade mínima operacional dos serviços afetados pelo inadimplemento do Tomador;

II. contratação emergencial e pontual de pessoal técnico, temporário ou empresas auxiliares, apenas para evitar agravamento do risco ou interrupção crítica, limitada à atuação emergencial;

III. despesas urgentes para preservar, estabilizar ou manter ativos, sistemas, estruturas ou ambientes diretamente necessários à prestação dos serviços garantidos;

IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso, vigilância emergencial ou monitoramento temporário, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;



V. medidas para preservar informações, documentos, sistemas ou dados sob responsabilidade do Tomador, desde que essenciais para evitar dano maior ou inviabilização da continuidade do serviço.

11.4. Serão indenizáveis apenas as despesas que **cumulativamente**:

- a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;
- c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;
- d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5. Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), **não são indenizáveis** despesas que:

- I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis da prestação de serviços;
- II. se refiram a melhorias, substituições preventivas, reformas, atualizações tecnológicas, upgrades, aperfeiçoamentos ou expansões dos serviços;
- III. estejam relacionadas a qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;
- IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;
- V. representem antecipação, execução ou contratação do prestador substituto, hipótese indenizável exclusivamente pela cláusula de sobrecusto (item 10.1.1);
- VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas não vinculadas ao risco emergencial coberto.

11.6. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** desta cobertura é de **até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG)** por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7. O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;
- II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;
- III. comprovantes de pagamento.

11.8. As Despesas de Contenção e Salvamento **não integram o cálculo do sobrecusto indenizável** previsto na Cláusula de Indenização (item 10.1.).

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.



13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;**
- II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;**
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;**
- IV. quando o contrato principal for extinto;**
- V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de**



reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARFOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.



- 21.5** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.6** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 21.7** Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
- 21.8** Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.
- 21.9** A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
- 21.10** Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato de Concessão, visando resguardar o Segurado quanto ao ressarcimento dos Prejuízos não adimplidos pelo Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- II.** valores de Outorga correspondente a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;
- III.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- IV.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- V.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- VI.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- VII.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, *lock out*;
- VIII.** Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- IX.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- X.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- XI.** qualidade dos serviços;
- XII.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XIII.** pagamento de tributos,
- XIV.** lucros cessantes;
- XV.** obrigações de sigilo;



- XVI. custas e honorários advocatícios;**
- XVII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- XVIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**
- XIX. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- XX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;**
- XXI. riscos de natureza política;**
- XXII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;**
- XXIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;**
- XXIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e**
- XXV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.**
- XXVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**
- XXVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;**

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA

GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADAS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS

GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA

GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.



GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido,



poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 **Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;**

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 **Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.**

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2**, não se presumem, serão precedidas de notificação da Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, com decisão de intervenção ao Contrato de Concessão, e/ou declaração de caducidade do Contrato de Concessão e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** cópia do edital de licitação e seus anexos;
- II.** Cópia do contrato de concessão ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- III.** Cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato de Concessão;
- IV.** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- V.** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- VI.** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- VII.** cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a



gestão do Contrato de Concessão;

VIII. cópia do cronograma físico-financeiro e de suas eventuais alterações;

IX. cópia do cronograma de pagamento de Outorga, e eventuais alterações, quando aplicável;

X. cópia dos boletins de cobrança de Outorga, quando aplicável;

XI. Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

XII. cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na penalidade ou extinção do Contrato de Concessão e sua publicação em Diário Oficial;

XIII. Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.

XIV. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4. Caracterização: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou da Outorga, assim como com a extinção do Contrato de Concessão, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.; ou

II. Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, o sobrecusto corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato de Concessão e o preço contratualmente definido com o Executante Substituto, para execução do escopo contratual, e/ou ao valor da Outorga inadimplida pelo Tomador.

10.1.2 o sobrecusto será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal

pendente de execução.

10.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **10.2.1**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações de prestação dos serviços objeto da Concessão garantida, com o objetivo de:

- evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações de serviço for iminente; ou
- mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2 Para fins desta cobertura, consideram-se:

- Despesas de Contenção:** despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente interrupção, paralisação, deterioração ou inviabilidade da continuidade mínima necessária dos serviços concedidos assumidos pelo Tomador, sem as quais o Sinistro seria inevitável.
- Despesas de Salvamento:** despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando impedir o agravamento dos danos vinculados à prestação dos serviços concedidos inadimplida, até a efetiva substituição do Tomador ou reestabilização mínima do serviço afetado.

GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

11.3 São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

I. medidas emergenciais para manter a continuidade mínima operacional dos serviços concedidos afetados pelo inadimplemento do Tomador;

II. contratação emergencial e pontual de pessoal técnico, temporário ou empresas auxiliares, apenas para evitar agravamento do risco ou interrupção crítica, limitada à atuação emergencial;

III. despesas urgentes para preservar, estabilizar ou manter ativos, sistemas, estruturas ou ambientes diretamente necessários à prestação dos serviços concedidos garantidos;

IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso, vigilância emergencial ou monitoramento temporário, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;

V. medidas para preservar informações, documentos, sistemas ou dados sob responsabilidade do Tomador, desde que essenciais para evitar dano maior ou inviabilização da continuidade do serviço concedido.

11.4 Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;

c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;

d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5 Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis da prestação dos serviços concedidos;

II. se refiram a melhorias, substituições preventivas, reformas, atualizações tecnológicas, upgrades, aperfeiçoamentos ou expansões dos serviços;

III. estejam relacionadas a qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;

IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;

V. representem antecipação, execução ou contratação do prestador substituto, hipótese indenizável exclusivamente pela cláusula de sobrecurso (item 10.1.1);

VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas não vinculadas ao risco emergencial coberto.

11.6 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7 O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:

I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a



iminência ou ocorrência do Sinistro;

II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;

III. comprovantes de pagamento.

11.8 As Despesas de Contenção e Salvamento não integram o cálculo do sobrecusto indenizável previsto na Cláusula de Indenização (item 10.1.).

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARFOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

20.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.9 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

21.11 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

21.12 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

1.1 A cobertura abrange tão somente a utilização dos valores da retenção em estrita conformidade com a previsão contratual.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- VI.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, *lock out*;
- VII.** Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
- VIII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- IX.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- X.** qualidade dos serviços;
- XI.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XII.** pagamento de tributos;
- XIII.** lucros cessantes;
- XIV.** obrigações de sigilo;



- XV. custas e honorários advocatícios;
- XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XIX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
- XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
- XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
- XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
- XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
- XXVI. desenvolvimento de Software, garantia técnica e garantia de qualidade do produto, bem como qualquer obrigação prevista após a expedição do termo de recebimento definitivo.
- XXVII. obrigações direta de pagamento e repasse que o Tomador eventualmente assuma perante o Segurado no Contrato objeto desta garantia.
- XXVIII. riscos de natureza política.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet,

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.1.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.



7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. **7.1.1.2** Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e



concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.3.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- g) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
- h) cópia dos boletins de medição, ou outros documentos, nos quais estejam registrados os valores de retenção de pagamento, resultantes da execução das obrigações assumidas pelo Tomador e substituídos pela Apólice;
- i) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.4 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

listados no item **9.3.1** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização será realizado mediante a comprovação pelo Segurado dos valores relativos às retenções de pagamento que deveriam ter sido realizadas nas etapas, medições e/ou marcos contratuais executadas pelo Tomador, as quais não atingiram seu marco de liberação final, conforme disposto no Contrato Principal e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal; e/ou valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após decorrido o prazo para seu pagamento.

10.3 Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.3.1 O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.3.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **10.3.1**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.3 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.4 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.4.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.4.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações do Tomador vinculadas à retenção de pagamento prevista no Contrato Principal, com o objetivo de:

- a) evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações vinculadas à retenção for iminente; ou
- b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2 Para fins desta cobertura, consideram-se:

a) **Despesas de Contenção:** despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente utilização inadequada, indevida ou irregular dos valores relativos à retenção de pagamento substituída por esta Apólice, sem as quais o Sinistro seria inevitável.

b) **Despesas de Salvamento:** despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando impedir o agravamento dos danos relacionados ao inadimplemento das obrigações cobertas pela presente modalidade, até a conclusão dos procedimentos de apuração da retenção inadimplida.

11.3 São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

- I. medidas emergenciais para preservar a regularidade dos valores retidos e evitar sua aplicação indevida pelo Tomador;
- II. contratação emergencial e pontual de apoio técnico ou consultivo, exclusivamente para evitar agravamento do risco de inadimplemento da retenção;
- III. despesas urgentes para assegurar controles, registros, medições e demais elementos necessários à apuração correta das retenções previstas no Contrato Principal;
- IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso ou vigilância emergencial, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;
- V. medidas que visem preservar documentos, registros, sistemas ou dados relacionados às retenções, necessários para comprovar valores não liberados ou inadimplidos pelo Tomador.

11.4 Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

- a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou salvamento relacionados às obrigações de retenção;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;
- c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;
- d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

11.5 Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

- I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis relativos à execução do Contrato Principal;
- II. se refiram a melhorias, substituições, reformas, atualizações tecnológicas, aperfeiçoamentos ou quaisquer despesas não relacionadas diretamente à retenção de pagamento;
- III. estejam relacionadas à qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;
- IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;
- V. representem antecipação, execução ou contratação de prestador substituto para o Contrato Principal, hipótese que não se enquadra na presente cobertura;
- VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas que não guardem nexo direto com o risco emergencial relativo à retenção de pagamento.

11.6 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7 O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;
- II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;
- III. comprovantes de pagamento.

11.8 As Despesas de Contenção e Salvamento não integram o cálculo da indenização prevista na Cláusula de Indenização (item 10.1.).

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. **Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da**



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

21.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da não amortização, total ou parcial, dos adiantamentos de pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- VI.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- VII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VIII.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- IX.** qualidade dos serviços;
- X.** quaisquer danos causados a terceiros;
- XI.** pagamento de tributos,
- XII.** lucros cessantes;
- XIII.** obrigações de sigilo;
- XIV.** custas e honorários advocatícios;
- XV.** danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. riscos de natureza política;

XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros;

XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XXVI. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;

XXVII. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUITA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.



GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.2 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.2.1 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.3 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.3.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.3** não se presumem, serão precedidas de notificação da Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.3.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o contrato principal, e seus anexos.
- b) Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador.
- c) Cópia integral do processo administrativo interno que documentou a inadimplência do tomador, se houver.
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.
- e) Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e que decorreu o prazo para adimplemento.
- f) Comprovação de que a notificação enviada pelo segurado ao tomador concedendo prazo final para devolução dos valores adiantados e não amortizados foi efetivamente entregue e que decorreu o prazo para adimplemento.
- g) Cópias das ordens de serviço, diários de obra, boletins de medição, memórias de cálculo de medições, relatórios de acompanhamento e fiscalização contratual, assim como demais documentos relacionados à gestão do contrato principal e faturamento direto (se aplicável).
- h) Cópia dos boletins de medição ou outros documentos que registrem valores de retenção de pagamento resultantes da execução das obrigações assumidas pelo tomador e substituídas pela apólice.
- i) Relação pormenorizada dos serviços prestados, com indicação das respectivas datas, acompanhada de cópia das faturas e comprovantes de pagamento.
- j) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para execução do escopo remanescente do contrato principal.
- k) O novo contrato deve manter o escopo original e ser instruído com a relação detalhada dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).



l) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos.

m) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação dos itens inadimplidos, período de inadimplemento e racional utilizado.

n) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.4. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.3.1** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a comparação entre o valor comprovadamente adiantado pelo Segurado ao Tomador, e o valor amortizado, conforme previsto no Contrato Principal, de modo que o valor pendente de amortização e não ressarcido voluntariamente pelo Tomador, corresponderá à Indenização devida, até o valor do Limite Máximo de Garantia; e/ou o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.3. Nas situações em que o contrato principal não estipular marcos específicos para a amortização dos adiantamentos de pagamentos, será automaticamente subtraído da indenização o valor equivalente à execução parcial do tomador sob o contrato principal, contanto que o segurado já não tenha remunerado o tomador com relação ao que foi parcialmente executado.

10.4. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.4.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.4.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **10.3.1**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.4.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da



GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.5. Eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.5.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.5.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações do Tomador relativas à amortização dos adiantamentos de pagamento previstos no Contrato Principal, com o objetivo de:

- a) evitar a caracterização do Sinistro quando a inadimplência na devolução ou amortização dos adiantamentos for iminente; ou
- b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2 Para fins desta cobertura, consideram-se:

- a) Despesas de Contenção: despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais destinadas a impedir a iminente inadimplência do Tomador quanto à amortização dos adiantamentos de pagamento garantidos por esta Apólice, sem as quais o Sinistro seria inevitável.
- b) Despesas de Salvamento: despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando impedir o agravamento dos danos decorrentes da não amortização dos valores adiantados, até a conclusão dos procedimentos de apuração e eventual recomposição dos adiantamentos não amortizados.

11.3 São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

- I. medidas emergenciais destinadas a preservar controles, registros, medições ou documentos necessários para comprovar a amortização, utilização ou destino dos adiantamentos de pagamento realizados ao Tomador;
- II. contratação emergencial e pontual de apoio técnico, consultivo ou contábil, exclusivamente para evitar agravamento do risco de inadimplência na amortização dos adiantamentos;
- III. despesas urgentes para assegurar a correta verificação do uso, alocação ou execução de etapas que impactem a amortização dos adiantamentos;
- IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso ou vigilância

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

emergencial, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;
V. medidas voltadas à preservação de informações, documentos, sistemas ou dados diretamente relacionados ao controle, utilização e amortização dos adiantamentos de pagamento.

11.4 Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

- a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento relacionados à amortização dos adiantamentos de pagamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;
- c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;
- d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5 Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

- I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis da execução do Contrato Principal;
- II. se refiram a melhorias, substituições preventivas, reformas, atualizações tecnológicas, aperfeiçoamentos ou quaisquer despesas não vinculadas à amortização ou controle dos adiantamentos;
- III. estejam relacionadas à qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;
- IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;
- V. representem antecipação, execução ou contratação de prestador substituto para o escopo do Contrato Principal, hipótese que não se enquadra nesta modalidade;
- VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas que não guardem nexo direto com o risco emergencial relativo à amortização dos adiantamentos.

11.6 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7 O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:

- I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;
- II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;
- III. comprovantes de pagamento.

11.8 As Despesas de Contenção e Salvamento não integram o cálculo da indenização prevista na Cláusula de Indenização (item 10.1.).

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações



GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2 Considerar-se-á agravamento de Risco, nos casos em que contrato principal prever um mecanismo de amortização do adiantamento, e o segurado, por mero ato de liberalidade, não realizar tal amortização, sem obter anuência prévia da seguradora.

13.3 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTO OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>



GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

18.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

20.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



**GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador para a realização de ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal, sendo estes compreendidos como o custo incorrido pelo Segurado para a contratação do Prestador Substituto, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se contratada cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, *lock out*;
- VI.** Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
- VII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VIII.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- IX.** quaisquer danos causados a terceiros;
- X.** lucros cessantes;
- XI.** danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XII.** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;



- XIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- XIV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;**
- XV. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;**
- XVI. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e**
- XVII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.**
- XVIII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**
- XIX. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade exclusiva do tomador;**

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.2 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.2.1 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.3 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.3.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.3** não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.3.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: Não realizadas as ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços pelo Tomador, conforme definido no Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora,

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento, com conclusão de que a disfunção decorreu de responsabilidade exclusiva do tomador e consequente contratação de Prestador Substituto, e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o contrato principal, e seus anexos.
- b) Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador.
- c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador, contendo a conclusão de que a disfunção decorreu de responsabilidade exclusiva do tomador e resultou na exigência de ações corretivas ao contrato principal e/ou na aplicação de multa, incluindo a notificação de penalidades e sua publicação em Diário Oficial.
- d) Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do tomador, se houver.
- e) Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.
- f) Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e que decorreu o prazo para adimplemento.
- g) Comprovação de que a notificação enviada pelo segurado ao tomador concedendo prazo final para devolução dos valores adiantados e não amortizados foi efetivamente entregue e que decorreu o prazo para adimplemento.
- h) Cópias das ordens de serviço, diários de obra, boletins de medição, memórias de cálculo de medições, relatórios de acompanhamento e fiscalização contratual, assim como demais documentos relacionados à gestão do contrato principal e faturamento direto (se aplicável).
- i) Cópia dos boletins de medição ou outros documentos que registrem valores de retenção de pagamento resultantes da execução das obrigações assumidas pelo tomador e substituídas pela apólice.
- j) Apresentação de três orçamentos para contratação de empresa para reparo das disfunções identificadas.
- k) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa substituta do tomador no escopo contratual inadimplido, que além de manter o escopo original do contrato principal, deverá ser instruído com a relação detalhada dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- l) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para execução do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
- m) Cópia dos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamentos realizados ao(s) terceiro(s) substituto(s) para a parcela do objeto do contrato

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

principal inadimplido pelo tomador.

n) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos.

o) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação dos itens inadimplidos, período de inadimplemento e racional utilizado.

p) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.4. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

(vii) relatório das medidas adotadas e seu nexos com o sinistro (ou iminência);

(viii) notas fiscais e comprovantes das despesas; e

(ix) comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

11.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) ao valor gasto pelo Segurado com o Prestador Substituto para a execução de ações de manutenção ou corretivas de bens, obras ou serviços, objeto do Contrato Principal; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

11.2.1. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, refazimentos, entre outros.

11.2.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 10.2 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

11.3.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

11.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **10.3.1.**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTO OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

20.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TÉRMINO DE OBRAS – CEF CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO DO SEGURO

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador, em conformidade com a tabela do item **4.2** destas Condições Contratuais.

2. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre danos oriundos da execução da obra e defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente conforme descrito no memorial descritivo do imóvel, documento integrante do contrato de compra e venda do imóvel (esquadrias, portas, janelas, pisos, revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidráulicas, fissuras e trincas em alvenarias não estrutural), impermeabilização e infiltrações, trincas e fissuras superficiais em estruturas principais e periféricas, que cause danos na edificação após a entrega do imóvel ao mutuário com o certificado de aceite ou colocação em uso pelo mutuário.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

A seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização com relação aos prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- I. atos ilícitos dolosos, comissivos ou omissivos, ou fatos deles decorrentes, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios Controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais e prepostos ou contratados;**
- II. incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto, exceto se decorrente de manutenção por parte do tomador/construtora;**
- III. fusão ou fissão nuclear, radiação ou contaminação radioativa;**
- IV. guerra civil ou internacional, tenha ou não sido precedida de declaração oficial, levantes populares ou militares, Insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer classe, inclusive guerrilhas ou emboscadas, ainda que em tempo de paz, inclusive ação para impedir, combater ou defender contra um ataque real, ou contra qualquer dos eventos acima referidos, iminente ou esperado;**
- V. atos políticos ou sociais concomitantes ou supervenientes a manifestações ou protestos populares, motins, greves, lock-out ou greves patronais, tumultos, comoção civil, saques, invasões, sabotagem ou terrorismo, bem como atos praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização que vise a derrubar pela força o governo ou**



subtrair sua autoridade, total ou parcialmente, por meio de perturbação da ordem política e social;

VI. atos de autoridades, nacionalização, expropriação, confisco, requisição, destruição por ordem de autoridade, inclusive destruição por ordem de autoridade para evitar a propagação de, ou para, de outra forma, conter, controlar ou minimizar uma perda, dano ou destruição excluída ou não por esta apólice;

VII. sanções judiciais, administrativas ou regulatórias de qualquer natureza;

VIII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; tais como, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto; mas não se limitando a esses.

IX. falta de manutenção, uso inadequado, envelhecimento, deterioração, corrosão e desgaste gradual;

X. ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;

XI. ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz;

XII. os vícios ou defeitos resultantes de fato sabido pelo segurado ou cuja existência era previamente conhecida pelo segurado e intencionalmente não foram sanados em tempo hábil;

XIII. os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;

XIV. os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada, posteriores à data do termo de recebimento da obra, a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;

XV. danos, defeitos, prejuízos diretos a objetos incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;

XVI. os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;

XVII. aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;

XVIII. consequências financeiras sofridas pelo segurado, tais como lucros cessantes;

XIX. os danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção.

XX. os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros.



XXI. dano físico às obras de Impermeabilização das coberturas, terraços e telhados da Construção, decorrentes de infiltração de água e que tenha por seu Fato Gerador: (b) erros de projeto; ou (c) defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente à Obras de Impermeabilização (d) erro na aplicação / execução; e b) Dano Físico à Construção, sempre que os mesmos sejam consequência direta de um Sinistro indenizável de conformidade ao disposto no item (a) acima.

XXII. prejuízos decorrentes de dano estrutural (Fundação, Contenção, Pilares, Vigas, Lajes, Alvenaria Estrutural, Reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação), bem como seus danos consequentes;

XXIII. danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

XXIV. danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura;

XXV. danos à fachada do imóvel.

4. VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

4.2. Os riscos cobertos por essa apólice seguirão o prazo da garantia estabelecida na tabela abaixo, limitado ao final de vigência da apólice.

Sistemas, elementos, componentes e instalações.	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Paredes de vedação, guarda-corpos, muros de divisa e telhados.				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, moto bombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros). Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão.	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das escalas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial.	Instalação Equipamentos			



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Garantia – Setor Público

SUSEP: 15414.670888/2025-14

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
TÉRMINO DE OBRAS - CEF

Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas - Tomadas / interruptores / disjuntores / fios / cabos / eletrodutos / caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas - colunas de água fria / colunas de água quente / tubos de queda de esgoto. Instalações de gás - colunas de gás.				Integridade e Estanqueidade
Instalações hidráulicas e gás coletores / ramais / louças / caixas de descarga / bancadas / metais sanitários / sifões / ligações flexíveis / válvulas / registros / ralos / tanques.	Equipamentos		Instalação	
Esquadrias de madeira.	Empenamento. Descolamento. Fixação.			
Esquadrias de aço.	Fixação. Oxidação.			
Esquadrias de alumínio e de PVC.	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento).	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas.		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio.



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
TÉRMINO DE OBRAS - CEF

Fechaduras e ferragens em geral.	Funcionament o Acabamento.			
Revestimento de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa / gesso liso / componentes de gesso para drywall.		Fissuras	Estanqueid ade de fachadas e pisos em área molhadas.	Má aderência do revestimento e dos componentes dos sistemas.
Revestimento de paredes, pisos e tetos em azulejo / cerâmica / pastilhas.		Revestim entos soltos, gretados, desgaste excessivo.	Estanqueid ade de fachadas e pisos em área molhadas.	
Revestimento de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros).		Revestim entos soltos, gretados, desgaste excessivo.	Estanqueid ade de fachadas e pisos em área molhadas.	
Pisos de madeira - tacos, assoalhos e decks.	Empenament o, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso, acabado em concreto, contrapiso.		Destaca mento, fissuras, desgaste excessivo.	Estanqueid ade de pisos em área molhadas.	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio).		Aderênci a.		



GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
TÉRMINO DE OBRAS - CEF

Forros de gesso.	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação.			
Forros de madeira.	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Pintura / verniz (interna / externa).		Empolamento, descasamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento.		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos.	Aderência			
Vidros	Fixação			

4.3 A eficácia da cobertura prevista nesta apólice ficará subordinada à ocorrência da condição suspensiva consistente no recebimento pela seguradora do termo de recebimento da obra ou, na sua ausência, a expedição do certificado de conclusão da construção ou documento equivalente (a “carta de habite-se”), conforme disposto na legislação municipal respectiva.

5. VALOR DA GARANTIA:

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese

alguma, ultrapassar tal limite.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, conforme termo de prestação de serviços assinado entre as partes, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

6.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

6.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 6.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

7. INDENIZAÇÃO:

7.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

7.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os

**GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
TÉRMINO DE OBRAS - CEF**

eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

8. SUB-ROGAÇÃO:

8.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

8.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

9. PERDA DE DIREITOS:

9.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

9.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:



- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

11. ACEITAÇÃO:

11.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

11.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

11.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

11.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 11.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

11.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações,

direitos e obrigações.

12. PRÊMIO DO SEGURO:

12.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

12.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

12.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

12.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

13. RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

13.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

13.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

14.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO:

16.2 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja

cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

18. CONTROVÉRSIAS:

18.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

19.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

19.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

19.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

20. REVOGAÇÃO:

20.2 No caso de controvérsia entre estas Condições Contratuais e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Contratuais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

21. FORO:

21.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

21.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.



GARANTIA COMPLETION BOND

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos diretos decorrentes da não Implantação do Empreendimento objeto da Apólice dentro do cronograma estipulado, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.

1.2 Fica expressamente estabelecido, entendido e acordado que a presente Apólice tem a finalidade de executar as obras, concluindo o empreendimento objeto do contrato garantido ou, em última instância, o pagamento ao Segurado, do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado, aí incluídos o principal, correções monetárias e juros compensatórios contratualmente previstos, à exceção das penalidades e encargos moratórios, em decorrência da configuração do inadimplemento contratual por parte do Tomador.sw

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I multas e penalidades financeiras e/ou de rentabilidade do Empreendimento impostas ao Tomador pelo Segurado;

II obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

IV eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

V inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

VI inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

VII eventos referentes ao repagamento dos recursos provenientes do financiamento e o não cumprimento das obrigações, por parte do Tomador, devido a não liberação de recursos por parte do Segurado que não especificada no objeto da garantia;

VIII riscos geológicos, hidrológicos, hidrometeorológicos e geotécnicos estão explicitamente excluídos desta cobertura;

IX a não obtenção/manutenção de licenças ambientais somente por motivos, alheios à vontade do empreendedor ou do Segurado;

X determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a Implantação do Empreendimento, tais como desapropriações,

tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;

XI atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

XII atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

XIII quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.

XIV obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

XV prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XVI danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos, etc;

XVII indenizações a terceiros;

XVIII riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos e/ou materiais;

XIX qualquer obrigação financeira e/ou de rentabilidade do Empreendimento;

XX quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XXI quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.**

2.2 Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;**
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.**

3 DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE

GARANTIA COMPLETION BOND

E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

GARANTIA COMPLETION BOND

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM.

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME

PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO

GARANTIA COMPLETION BOND

OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4 ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro



facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5 VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6 PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. **7.1.1.2** Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2** não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8 RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam implicar em Prejuízo e gerar atraso ou não Implantação do Empreendimento objeto do Contrato Principal, durante o período de vigência da Apólice.

9.1.1 Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos, prazo para regularização e comunicar a imediata suspensão dos repasses do financiamento, remetendo cópia da notificação para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora. A partir dessa notificação, quaisquer desembolsos previstos no Contrato Principal deverão contar com a prévia anuência da Seguradora até a regularização da situação pelo Tomador.

9.1.2 A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos

decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.2 Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado a Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.2.1 A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3 Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, de modo a não mais ser possível o cumprimento das obrigações pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro.

9.3.1 Em casos excepcionais, quando não houver a apresentação de Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a Reclamação de Sinistro será realizada mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora do vencimento antecipado do Contrato Principal, acompanhado de cópia da notificação de extinção do contrato entregue ao Tomador.

9.3.2 A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.5. e, após análise, ficar comprovada:

- I. cabalmente a inadimplência do Tomador e restar demonstrado que esta afetará efetivamente a entrada em operação do Empreendimento;
- II. que o descumprimento, bem como as providências posteriores demonstrem, efetivamente, a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente não Implantação do Empreendimento no prazo acordado.

9.3.3 Salvo nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado do Contrato Principal, falência e recuperação judicial do Tomador, não ficará caracterizado o sinistro quando ficar demonstrado que i) a inadimplência do Tomador não afetará efetivamente a Implantação do Empreendimento; ou que ii) as providências posteriores ao inadimplemento demonstrem a possibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente Implantação do Empreendimento no prazo acordado no contrato do Empreendimento financiado.

9.3.4 A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo,

durante a vigência da Apólice, para fins de averiguação do seu andamento, sem que isso configure qualquer responsabilidade para a Seguradora.

9.3.5 O Tomador se obriga a fornecer, sempre que solicitado, e no prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do Empreendimento, bem como demais esclarecimentos e documentos que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas de representantes da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou por meio de prepostos credenciados, bem como atender as exigências da Seguradora após cada inspeção, nos prazos convencionados.

9.4 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia integral do processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual do Tomador, se aplicável;
- c) cópia de atas, cartas, notificações, contranotificações, correspondências, documentos, laudos, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador no Contrato Principal;
- d) demonstrativo do saldo devedor do Tomador, incluídos o principal atualizado e os juros, bem como demonstrativo de valores eventualmente retidos, com a respectiva memória de cálculo;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando acerca da suspensão da liberação de recursos do financiamento e/ou valores retidos;
- f) laudo técnico, relatório ou outro documento, enviado pelo Segurado, que comprove cabalmente o inadimplemento de obrigações pelo Tomador de acordo com Contrato Financiamento, no que se refere exclusivamente à Implantação do Empreendimento.

9.5 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

9.5.2 A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.5.3 Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.



10 INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

c) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;

d) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;

10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4. o sobrecusto será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w - z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.6**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do

prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações do Tomador vinculadas à Implantação do Empreendimento, com o objetivo de:

a) evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações necessárias ao cumprimento do cronograma físico do Empreendimento for iminente; ou

b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2 Para fins desta cobertura, consideram-se:

a) Despesas de Contenção: despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente paralisação, interrupção, deterioração ou inviabilidade da execução das atividades essenciais à Implantação do Empreendimento, sem as quais o Sinistro seria inevitável.

b) Despesas de Salvamento: despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando evitar o agravamento dos danos diretamente relacionados à não execução de etapas críticas do cronograma, até a efetiva retomada das atividades ou recomposição mínima da condição de avanço físico.

11.3 São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

I. medidas emergenciais necessárias para viabilizar a continuidade mínima das atividades indispensáveis ao cumprimento dos marcos contratuais e cronograma de implantação do Empreendimento;

II. contratação emergencial e pontual de pessoal técnico, consultivo ou empresas

auxiliares, apenas para evitar agravamento do risco de atraso crítico ou paralisação, limitada à atuação emergencial;

III. despesas urgentes para estabilizar, preservar ou manter estruturas, frentes de obra, equipamentos, áreas de intervenção, sistemas temporários ou instalações provisórias diretamente vinculadas ao avanço físico do Empreendimento;

IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso, vigilância emergencial, contenção, escoramento, proteção ou monitoramento temporário, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;

V. medidas emergenciais destinadas a preservar documentos técnicos, plantas, estudos, registros de obra, memórias de cálculo, sistemas e dados necessários à continuidade da implantação do Empreendimento.

11.4 Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento relacionados à Implantação do Empreendimento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;

c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;

d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5 Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis de execução das obras, mobilização ou manutenção regular do Empreendimento;

II. se refiram a melhorias, substituições preventivas, reformas, atualizações tecnológicas, upgrades ou quaisquer despesas não vinculadas diretamente à contenção ou à mitigação de atraso na Implantação;

III. estejam relacionadas à qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;

IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não

justificadas diante do risco ou do Prejuízo;

V. representem antecipação, execução ou contratação do prestador substituto para conclusão do Empreendimento, hipótese indenizável exclusivamente pela cláusula de sobrecusto (item 10.1.1);

VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas sem nexo direto com o risco emergencial vinculado à Implantação.

11.6 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7 O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:

I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;

II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;

III. comprovantes de pagamento.

12 SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13 PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. **Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**

II. **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**

III. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados**



pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

14 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16 EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino



Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

20.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA ADUANEIRA **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO- RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante ao segurado, até Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA) a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice;**
- II. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do contrato principal.**
- III. riscos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;**
- IV. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.**
- V. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;**
- VI. juros, correção monetária e qualquer outra alteração dos valores dos tributos garantidos;**
- VII. pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social;**
- VIII. custas e honorários advocatícios;**
- IX. quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes**
- X. eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;**
- XI. riscos de natureza política;**
- XII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham**

sido previamente aprovadas pela seguradora.

XIII. também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus prepostos ou responsáveis.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE

DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO: DOCUMENTO BASE DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO, CONTENDO A (I) A IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR; E (II) A IDENTIFICAÇÃO, A CLASSIFICAÇÃO, O VALOR ADUANEIRO E A ORIGEM DA MERCADORIA;

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PREJUÍZOS: (I) VALOR PRINCIPAL DOS TRIBUTOS PREVISTOS NA “COMPOSIÇÃO DE VALOR” DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, NÃO SENDO APLICÁVEL QUALQUER ACRÉSCIMO NÃO CONSTANTE NA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE VALORES, E/OU (II) MULTAS APLICADAS AO TOMADOR EM RAZÃO DO INADIMPLENTO AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR

ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DOCUMENTO NO QUAL SÃO CONSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES FISCAIS CUJO ADIMPLEMENTO FICA SUSPENSO PELA APLICAÇÃO DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS.

TOMADOR: O COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

6.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

6.6 Eventual endosso será calculado pro-rata-die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

7.1 A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

7.2 A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias (60) antes do fim de sua Vigência.

7.3 A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador não houver mais risco a ser coberto, quando comprovada a perda de direito do Segurado, ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição a Apólice.

7.4 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos com renovação da garantia pelo valor atualizado do débito até o final do Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive para a finalidade de cobrar do Tomador o

pagamento do Prêmio correspondente às renovações e atualizações.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

8.1.1 Com a intimação do Tomador, nos termos do artigo 761 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, o Segurado deverá encaminhar cópia da intimação para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao Termo de Responsabilidade para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

8.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário e decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador.

8.3 Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

8.4 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do processo de importação;
- b) Cópia do processo de deferimento de regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;
- c) Cópia da Declaração de Importação;
- d) Cópia do Termo de Responsabilidade, se aplicável;
- e) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
- f) Demonstrativo contábil pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador;

8.5 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

8.5.1 A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

8.5.2 Em caso de decisão judicial que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice,



até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

9.2 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor principal dos tributos relativos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.3 Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o valor principal dos tributos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.4 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado



mediante:

- (x) relatório das medidas adotadas e seu nexos com o sinistro (ou iminência);
- (xi) notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- (xii) comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

14.1 **Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.**

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a)** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b)** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- c)** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;
- d)** quando o objeto for extinto;
- e)** quando do término de vigência previsto na apólice, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

15.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

15.1.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o

prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16 PERDA DE DIREITOS

16.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

17 LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



18 CONTROVÉRSIAS

18.1 Eventuais controvérsias entre o Segurado e a Seguradora serão processadas na Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pelo regime aduaneiro especial do Termo de Responsabilidade.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.3 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

19.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

19.9 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO- RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante ao segurado, até Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, exclusivamente o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade previsto no artigo 364 do Decreto nº6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, referentes ao regime de admissão temporária para utilização econômica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

19.10 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice;
- II** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do contrato principal.
- III** riscos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IV** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- V** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VI** juros, correção monetária e qualquer outra alteração dos valores dos tributos garantidos;
- VII** pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social;
- VIII** custas e honorários advocatícios;
- IX** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes
- X** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- XI** riscos de natureza política;



XII quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XIII também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus prepostos ou responsáveis.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS

GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA

ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO: DOCUMENTO BASE DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO, CONTENDO A (I) A IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR; E (II) A IDENTIFICAÇÃO, A CLASSIFICAÇÃO, O VALOR ADUANEIRO E A ORIGEM DA MERCADORIA;

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PREJUÍZOS: (I) VALOR PRINCIPAL DOS TRIBUTOS PREVISTOS NA “COMPOSIÇÃO DE VALOR” DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, NÃO SENDO APLICÁVEL QUALQUER ACRÉSCIMO NÃO CONSTANTE NA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE VALORES, E/OU (II) MULTAS APLICADAS AO TOMADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

GARANTIA ADUANEIRA – ADMISSÃO TEMPORÁRIA

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DOCUMENTO NO QUAL SÃO CONSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES FISCAIS CUJO ADIMPLEMENTO FICA SUSPENSO PELA APLICAÇÃO DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS.

TOMADOR: O COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.



4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

6.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

6.6 Eventual endosso será calculado pro-rata-die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

7.1 A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

7.2 A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias (60) antes do fim de sua Vigência.

7.3 A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador não houver mais risco a ser coberto, quando comprovada a perda de direito do Segurado, ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição a Apólice.

7.4 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos com renovação da garantia pelo valor atualizado do débito até o

final do Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive para a finalidade de cobrar do Tomador o pagamento do Prêmio correspondente às renovações e atualizações.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

8.1.1 Com a intimação do Tomador, nos termos do artigo 761 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, o Segurado deverá encaminhar cópia da intimação para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao Termo de Responsabilidade para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

8.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário e decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador.

8.3 Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

8.4 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do processo de importação;
- b) Cópia do processo de deferimento de regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;
- c) Cópia da Declaração de Importação;
- d) Cópia do Termo de Responsabilidade, se aplicável;
- e) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
- f) Demonstrativo contábil pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador;

8.5 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

8.5.1 A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

8.5.2 Em caso de decisão judicial que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

9.2 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor principal dos tributos relativos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.3 Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o valor principal dos tributos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.4 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- I. relatório das medidas adotadas e seu nexos com o sinistro (ou iminência);



II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a)** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b)** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- c)** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;
- d)** quando o objeto for extinto;
- e)** quando do término de vigência previsto na apólice, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

15.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

15.1.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

17. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

20.3 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

20.4 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

21 CONTROVÉRSIAS

21.3 Eventuais controvérsias entre o Segurado e a Seguradora serão processadas na Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pelo regime



aduaneiro especial do Termo de Responsabilidade.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.3 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.6 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.7 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.8 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.11 esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA ADUANEIRA – COURIER

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO- RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante ao segurado, até Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, exclusivamente o cumprimento das obrigações fiscais do tomador decorrentes das operações de importação e exportação realizadas sob o regime aduaneiro especial de transporte expresso internacional (Courier), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 07 de setembro de 2017.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice;
- II.** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do contrato principal.
- III.** riscos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IV.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- V.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VI.** juros, correção monetária e qualquer outra alteração dos valores dos tributos garantidos;
- VII.** pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social;
- VIII.** custas e honorários advocatícios;
- IX.** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes
- X.** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- XI.** riscos de natureza política;
- XII.** quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XIII. também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus prepostos ou responsáveis.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE

DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO: DOCUMENTO BASE DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO, CONTENDO A (I) A IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR; E (II) A IDENTIFICAÇÃO, A CLASSIFICAÇÃO, O VALOR ADUANEIRO E A ORIGEM DA MERCADORIA;

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

GARANTIA ADUANEIRA – COURIER

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PREJUÍZOS: (I) VALOR PRINCIPAL DOS TRIBUTOS PREVISTOS NA “COMPOSIÇÃO DE VALOR” DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, NÃO SENDO APLICÁVEL QUALQUER ACRÉSCIMO NÃO CONSTANTE NA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE VALORES, E/OU (II) MULTAS APLICADAS AO TOMADOR EM RAZÃO DO INADIMPLENTO AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR

ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DOCUMENTO NO QUAL SÃO CONSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES FISCAIS CUJO ADIMPLEMENTO FICA SUSPENSO PELA APLICAÇÃO DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS.

TOMADOR: O COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da

data de aceitação da proposta.

4.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

6.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

6.6 Eventual endosso será calculado pro-rata-die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

7.1 A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

7.2 A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias (60) antes do fim de sua Vigência.

7.3 A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador não houver mais risco a ser coberto, quando comprovada a perda de direito do Segurado, ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição a Apólice.

7.4 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos com renovação da garantia pelo valor atualizado do débito até o final do Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial, tantas vezes

quantas forem necessárias, inclusive para a finalidade de cobrar do Tomador o pagamento do Prêmio correspondente às renovações e atualizações.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

8.1.1 Com a intimação do Tomador, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 07 de setembro de 2017, o Segurado deverá encaminhar cópia da intimação para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao Termo de Responsabilidade para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

8.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário e decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador.

8.3 Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 07 de setembro de 2017.

8.4 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do processo de importação;
- b) Cópia do processo de deferimento de regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;
- c) Cópia da Declaração de Importação;
- d) Cópia do Termo de Responsabilidade, se aplicável;
- e) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
- f) Demonstrativo contábil pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador;

8.5 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

8.5.1 A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

8.5.2 Em caso de decisão judicial que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 8.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. INDENIZAÇÃO



9.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

9.2 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor principal dos tributos relativos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.3 Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o valor principal dos tributos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

9.4 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- I.** relatório das medidas adotadas e seu nexos com o sinistro (ou iminência);



- II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- III. comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

14.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. Quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III. Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;
- IV. Quando o objeto for extinto;
- V. Quando do término de vigência previsto na apólice, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

15.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

15.1.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;**
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

17. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

18. CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias entre o Segurado e a Seguradora serão processadas na Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pelo regime aduaneiro



especial do Termo de Responsabilidade.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.3 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

19.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

19.9 esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2 No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

1.3 A vigência desta cobertura adicional acompanha a vigência da garantia principal, sendo parte integrante e inseparável das condições contratuais da apólice.

1.4 O limite máximo de indenização para esta cobertura adicional é de até 100% da importância segurada definida nas condições da modalidade.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- I. danos decorrentes de acidente de trabalho;**
- II. lucros cessantes;**
- III. dano material;**
- IV. dano moral;**
- V. dano corporal;**
- VI. danos decorrentes de acidente de trabalho;**
- VII. honorários de qualquer espécie;**
- VIII. danos acordados;**
- IX. danos ambientais; e**
- X. assédio moral ou sexual.**

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

AUTOR/RECLAMANTE: AQUELE QUE PROPÕE NA JUSTIÇA TRABALHISTA UMA RECLAMATÓRIA E ESTA SEJA ORIUNDA DO CONTRATO PRINCIPAL, FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, O QUAL É OBJETO DA APÓLICE EM QUESTÃO.

**GARANTIA ADICIONAL PARA VERBAS
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, POR COBERTURA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: SÃO AQUELAS ESPECIFICADAS PELAS LEIS Nº 8.212/91 E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER, BEM COMO EM LEIS ESPARSAS, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A CADA CATEGORIA DE EMPREGADO, OBSERVANDO-SE AS DATAS E PERCENTUAIS.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: ENTENDE-SE POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AS DECORRENTES DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA AO EMPREGADO PELO SEU LABOR DISPENSADO AO TOMADOR, BEM COMO DE SEUS ENCARGOS, SENDO A REMUNERAÇÃO A QUE TEM DIREITO E TODOS SEUS REFLEXOS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: É AQUELA QUE RECAI SOBRE GARANTIAS QUE SOMENTE SÃO EXIGIDAS QUANDO A PRINCIPAL É INSUFICIENTE, OU SEJA, INADIMPLENTE O REAL EMPREGADOR - PRESTADOR DE SERVIÇOS, AQUI DENOMINADO TOMADOR, E ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE EXECUTÁ-LO, PODE-SE EXIGIR DO SEGURADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO RÉU/TOMADOR, DESDE QUE O SEGURADO TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o **item 4.1** acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

- a)** comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;
- b)** certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c)** acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d)** guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f)** documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- g)** Cópia integral da reclamação trabalhista;
- h)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente

assinados pelo Tomador e Segurado;

i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

j) Cópias de notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item **4.2.1.** a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado e documentos à seguir:

a) Cópia integral da reclamação trabalhista até o momento do pedido de anuência de acordo;

a. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

b. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

c. Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3 Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o

segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas no item Riscos Excluídos das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.
- II.** quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III.** se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV.** segurado e indenizações por acidente de trabalho.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.



GARANTIA LEILOEIRO **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, exclusivamente os prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações legais e regulamentares assumidas pelo Tomador no exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial, conforme previsto no artigo 55 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- II.** ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
- III.** verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- IV.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- V.** fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- VI.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- VII.** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
- VIII.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- IX.** anos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- X.** qualidade dos serviços;
- XI.** danos causados a terceiros, EXCETO aqueles decorrentes do inadimplemento das obrigações legais e regulamentares do Tomador no exercício da atividade de leiloeiro público oficial, conforme objeto deste seguro determinado pelo artigo 55 da Instrução Normativa nº 52/2022.



XII. Permanecem excluídos apenas os danos estranhos às obrigações garantidas pela presente apólice, tais como danos corporais, danos materiais de natureza extracontratual, danos ambientais e demais prejuízos não diretamente vinculados às obrigações garantidas.

XIII. pagamento de tributos;

XIV. lucros cessantes;

XV. obrigações de sigilo;

XVI. custas e honorários advocatícios;

XVII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIX. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XXI. riscos de natureza política;

XXII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

2.2 Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA

SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO

QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM.

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTES CONTRATOS.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA

DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES

PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de

prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE



7.1 A vigência da apólice contemplará o prazo informado pelo Tomador.

7.2 A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias (60) antes do fim de sua Vigência.

7.3 A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador não houver mais risco a ser coberto, quando comprovada a perda de direito do Segurado, ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição a Apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

a) Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

b) Mediante exigibilidade da multa:

I. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

II. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

III. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vencidos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4 O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.4.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal, Termo de Responsabilidade ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

d) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

e) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.4.1** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2 O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro

10.2.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.4.1**, o prazo de

30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a



seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

17.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

20.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

20.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

20.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

20.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

20.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
- III.** riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- IV.** Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
- V.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- VI.** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- VII.** quaisquer danos causados a terceiros;
- VIII.** lucros cessantes;
- IX.** danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X.** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- XI.** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XII.** danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
- XIII.** danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
- XIV.** indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
- XV.** quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido

previamente aprovadas pela seguradora.

XVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM.

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.2 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam

automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.2.1 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.3 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.3.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.3.**, não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.3.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: caracteriza-se a com a Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de energia elétrica devidas no Contrato Principal.

9.2 Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável não superior a 10(dez) dias para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito

de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.3 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.4 Reclamação: Após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmada a ausência de pagamento das faturas vencidas, conforme definido no Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação do Segurado à Seguradora, informando-a acerca da apuração do Inadimplemento.

9.4.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação de registro do Segurado junto à CCEE - Câmara do Comercio de Energia Elétrica - , informando sobre o não pagamento da(s) fatura(s) vencidas pelo Tomador.
- b)** cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
- c)** cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- d)** cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;
- e)** cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
- f)** cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.
- g)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;
- h)** Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.4.1** e, após análise, ficar comprovado o inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.



9.7 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
- II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- III. comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o

Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

11.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplida pelo Tomador, incluído juros e penalidades referentes, exclusivamente, à parcela inadimplida.

11.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

11.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.4.1** o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo

segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja



cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Garantia – Setor Público

SUSEP: 15414.670888/2025-14

GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA

penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



GARANTIA CONCESSÃO DE ESPAÇO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, indenização pelos Prejuízos decorrentes da contraprestação assumida pelo Tomador no Contrato de Concessão de espaço público, bem como multas e demais encargos decorrentes deste inadimplemento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão de Espaço que não sejam de responsabilidade do Tomador;

II. contraprestações, multas e/encargos correspondentes a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias.

IV. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

V. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VI. Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

VII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VIII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

IX. quaisquer danos causados a terceiros;

X. pagamento de tributos.

XI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

- XIV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XV. riscos de natureza política;
XVI. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XVII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
XVIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XIX. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
XX. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
- 2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:**
- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;
 - b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;
 - c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;
 - d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;
 - e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;
 - f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;
 - g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;
 - h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO

DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM.

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO

OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora,

durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 **Coincidindo com o prazo de vigência do contrato de Concessão de Espaço;**



7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao **item 7.1.2**, não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2. Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a

Expectativa de Sinistro remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador em relação à contraprestação devida, com decisão de rescisão do Contrato de Concessão de Espaço Público.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação e seus anexos, se houver;
- b) Cópia do contrato de concessão ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- c) Cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato de Concessão;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) cópias do relatório de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato de Concessão de espaço;
- g) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão contratual e de que decorreu o prazo para adimplemento;
- h) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e a extinção do Contrato de Concessão de Espaço;
- i) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.4. Caracterização: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade contraprestação assumida pelo Tomador no Contrato de Concessão de espaço, bem como de multas e demais encargos decorrentes deste inadimplemento.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia pagando em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.1.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

10.1.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o **item 9.3.1**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.1.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.2. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.2.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.2.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESA DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1. Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que **diretamente relacionadas às obrigações do Tomador no Contrato de Concessão de Espaço**, com o objetivo de:

- a) evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito da Concessão for iminente; ou
- b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2. Conceitos aplicáveis:

- a) Despesas de Contenção: despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente interrupção, deterioração, paralisação, descumprimento ou inviabilidade da prestação adequada do objeto da Concessão, sem as quais o Sinistro seria inevitável.

b) Despesas de Salvamento: despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando evitar o agravamento dos danos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no Contrato de Concessão, até a recomposição mínima das condições de execução, operação ou continuidade do objeto concedido.

11.3. Exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

I. medidas emergenciais necessárias para assegurar a continuidade mínima das obrigações essenciais do Tomador na Concessão, evitando descumprimento de encargos contratuais, normativos ou operacionais;

II. contratação emergencial e pontual de pessoal técnico, consultivo ou empresas auxiliares, **exclusivamente** para evitar agravamento do risco de paralisação, interrupção das atividades ou inadimplemento relevante;

III. despesas urgentes destinadas à estabilização, preservação ou manutenção de estruturas, áreas concedidas, instalações, equipamentos, sistemas, mobiliário urbano ou outros elementos indispensáveis à adequada fruição do espaço público concedido;

IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, vigilância emergencial, isolamento de áreas, proteção, sinalização provisória, contenção ou monitoramento quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;

V. medidas emergenciais destinadas a preservar documentos técnicos, registros operacionais, plantas, memoriais, licenças, sistemas ou dados necessários à manutenção das condições contratuais da Concessão.

11.4. Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

a) apresentem nexos direto e imediato com a contenção ou o salvamento relacionados ao cumprimento das obrigações do Tomador no Contrato de Concessão de Espaço;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;

c) estejam comprovadas mediante documentação idônea, incluindo notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;

d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5. Além dos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis da gestão, operação, manutenção ou administração regular do espaço concedido;

II. se refiram a melhorias, reformas, adequações, modernizações, substituições preventivas, investimentos ou upgrades não vinculados diretamente à contenção ou mitigação de risco emergencial;

III. estejam relacionadas à qualidade, refazimento, vícios ou garantia técnica de serviços prestados pelo Tomador ou seus subcontratados;

IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;

V. representem execução, antecipação ou contratação de prestador substituto para assumir a Concessão, hipótese indenizável apenas quando prevista em cláusula

própria (quando aplicável);

VI. refiram-se a custos trabalhistas, previdenciários ou outros sem relação direta com o evento emergencial.

11.6. O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não reduzindo o LMG principal.

11.7. O reembolso dependerá da apresentação pelo Segurado de:

I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexo direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;

II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e demais documentos comprobatórios;

III. comprovantes de pagamento.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais

participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades

multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20 FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

21.11 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

21.12 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.



GARANTIA FINANCEIRA **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador as obrigações financeiras constantes do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I. obrigações trabalhistas e previdenciárias;**
- II. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;**
- III. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;**
- IV. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;**
- V. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;**
- VI. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;**
- VII. quaisquer danos causados a terceiros;**
- VIII. lucros cessantes;**
- IX. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- X. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**
- XI. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- XII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;**
- XIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;**
- XIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e**
- XV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.**



- XVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**
XVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se “Internet” a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;**
- b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;**
- c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;**
- d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;**
- e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;**
- f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;**
- g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;**
- h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU

SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

Boa-Fé: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTES SEGUROS, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM.

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS

PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.5 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item

4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.10 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. **7.1.1.2** Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para



análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2**, não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.4 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das obrigações devidas no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízo.

9.2 Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável não superior a 10(dez) dias para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de

Sinistro.

9.3 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.4 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro.

9.4.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
- b)** cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c)** cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;
- d)** cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência aos valores inadimplidos, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
- e)** cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

9.4.2 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.3 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.4.1** e, após análise, ficar comprovado o inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO



10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

- a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
- c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
- d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

- a) relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
- b) notas fiscais e comprovantes das despesas; e
- c) comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

11.2. O cálculo da Indenização prevista no item **10.1** será realizado mediante a confirmação do valor das obrigações financeiras do Tomador perante o Segurado em referência, conforme disposto no Contrato Principal, e inadimplidas pelo Tomador.



11.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

11.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **9.4.1** o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obrigase a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da

proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV.** quando o contrato principal for extinto;
- V.** com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a



seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PORTARIA CONJUNTA SEFAZ.PGE Nº 4 DE 10.12.2024 - BAHIA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Portaria Conjunta SEFAZ/PGE Nº 4 DE 10/12/2024, o art. 10-A, da Lei nº 7.799/02 e no art. 77, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 19.714/2003

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO

PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu

recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

3.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 3.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 3.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice SELIC.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. O não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro-garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de

Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alagoas, Fica eleito o foro da comarca do Estado da Bahia com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DA BAHIA - PGE 018.2015
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e Portaria PGE 018/2015.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros

novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

3.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 3.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 3.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4 VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5 PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador,

devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.3.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.3.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.4 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

6.2.1 renovação da garantia em até 60 (sessenta dias) antes do vencimento da apólice, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.2.2 liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos,

7 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado da Bahia, ou

outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8 RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- i. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- ii. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro-garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea

9 INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10 SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a

Organização das Nações Unidas (ONU).

13 FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Estado da Bahia, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

14.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

14.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

14.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

14.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DE ALAGOAS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e Portaria PGE n.º 102 de 12/06/2014.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DE ALAGOAS**

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros

novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

3.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 3.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 3.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 3.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador,

devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 **Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.**

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, até assinatura do termo de parcelamento.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou outro índice que

legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro-garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Portaria PGE n.º 102/2014.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I. com o pagamento da Indenização ao Segurado;

II. com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

III. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

IV. quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação

Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o Município no Estado de Alagoas, onde tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e Portaria PGE N° 5/2024.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS,

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

3.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 3.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 3.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 3.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos,

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Ceará, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Ceará, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca do Estado do Ceará com jurisdição, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução PGE nº 01/2018.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros

novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

3.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 3.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 3.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 3.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices de correção monetárias e taxa de juros de mora aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a

ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia em 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da apólice, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, até assinatura do termo de parcelamento, momento em que deverá ser apresentada outra garantia específica, suficiente e idônea.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, ou

outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- a.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- b.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a)** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- b)** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c)** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- d)** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

8. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca de São Luís/MA-para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria PGE nº 153 de 14/07/2014.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado.

3.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.3 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco)

dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.4 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.5 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.7 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de

desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da apólice,
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos,

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado da Paraíba, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da

intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa da Paraíba, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na, foro da Comarca relativa ao Município do Estado da Paraíba onde tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com competência para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 17.2** As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.
- 17.3** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 17.4** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 17.5** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.6** Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
- 17.7** A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução Portaria PGE N° 38 de 23/03/2014.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado.

3.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.3 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco)



dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.4 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.5 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.7 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado Pelo Índice de atualização do Estado do Pernambuco aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 835 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.b

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de



documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da apólice,
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro de Município situado no Estado de Pernambuco onde tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria PGE Nº 37 de 01/03/2023.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

**GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PIAUÍ**

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado.

3.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.3 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco)

dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.4 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.5 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.7 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

18.3 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

18.4 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

18.5 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

18.6 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

18.7 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de

desembolso pela Seguradora.

18.8 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, pelos índices de atualização aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

18.9 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

19.2 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

19.3 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

19.3.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

19.3.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

19.4 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

19.5 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

21.11 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

9. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

1.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se



***GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PIAUÍ***

às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

1.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

1.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria Conjunta PGE/SEFAZ Nº02 de 25/06/2025**.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES

E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

JUÍZO: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE

O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado.

3.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.3 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez,

durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.4 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.5 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.7 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente

ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da

solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir

o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS.

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução PRES/CPGE N°42 de 21/07/2020**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE

TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado.

3.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.3 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez,

durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.4 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.5 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.7 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

4.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

4.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

4.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

4.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

4.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da

solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

4.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para

cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e do Decreto Nº 153 de 05/07/2021**.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS

POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco)

dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Amapá, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

21.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

21.2. Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 , da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e art. 12, do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996.

21.3. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

21.4. Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

21.5. A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de

documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

21.6. Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

21.7. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.3 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.4 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.5 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.6 6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Amapá, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Amapá, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II. com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV. quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se

às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria PGE Nº 432 de 07/07/2023.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE

TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma

vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Pará, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante

aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Pará, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio

correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Pará, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II. com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV. quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.3 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro na Comarca da execução fiscal ou a Comarca da Capital do Estado do Pará, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e Portaria PGE nº 599/2023.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

I. ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE

TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez,

durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da

solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Portaria PGE nº 599/2023 a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Portaria PGE nº 599/2023.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO



Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca Goiânia /GO, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.



GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

I. ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER



DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE



TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez,



durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da



solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.



8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para



cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não



exista, na Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria PGE nº 25/2021.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

I. ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE

TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante

aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio

correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Portaria PGE/GAB nº 25/2021, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Portaria PGE/GAB nº 25/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e Portaria SubG-CTF nº 03/2023.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia Judicial.

II. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de seguro-garantia.

III. Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

V. Juízo: entidade administrativa vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

VI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada. A falta de pagamento do prêmio não limita nem exclui a cobertura ao Segurado.

VII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

VIII. Pro-rata: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do prêmio mínimo.

IX. Processo Garantido: processo judicial no qual o Tomador necessite realizar depósito para garantia do Juízo, para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

X. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária e/ou o Juízo.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice,

do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

XII. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

XIII. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

XIV. Tomador: potencial devedor, o qual deve prestar garantia em controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente

ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada

pelo Tomador, de proceder à:

- I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo

determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Portaria SubG-CTF nº 03/2023, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Portaria SubG-CTF nº 03/2023.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e

sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Portaria PGE nº 045/2016**.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte



e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de

recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.3. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Amazonas, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.4. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o

pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Amazonas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Portaria PGE nº 045/2016, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Portaria PGE nº 045/2016.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICO

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



16 FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca de Manaus/AM, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e Resolução PGE nº 342/2024.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte



e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de

recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Espírito Santo, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o

pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Espírito Santo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução PGE nº 342/2024., a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução PGE nº 342/2024.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBAGOS ECONÔMICOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

21.13 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o



GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca do Espírito Santo, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução SEFAZ n.º 3028/19.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da

data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente

ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente

acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

19.6 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

19.7 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

19.7.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

19.7.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

19.8 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução SEFAZ nº 3028/19, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução SEFAZ nº 3028/19.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução PGE nº 81 de 16/12/2016.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e

cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente

acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 **Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.**

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, do Estado de Mato Grosso ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução PGE nº 81 de 16/12/2016, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução PGE nº 81 de 16/12/2016

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não exista, na Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17/2018**.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e

cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada

de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.



8 RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9 INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10 SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para

cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17/2018, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17/2018.

14 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15 LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16 FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não



exista, na Comarca do Paraná, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e da Resolução PGE n.º 102 de 03/03/2016.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO;
OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e

cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de

documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio grande do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.



8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.3 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.4 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I.** o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.
- II.** com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para

cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução PGE nº 102 de 03/03/2016., a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução PGE nº 102 de 03/03/2016.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo garantido, ou caso não



exista, na Comarca de Rio Grande do Sul, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3

17.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 da Resolução PGE n.º 4.935/2023**.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte

e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora, conforme Resolução PGE nº 4682/2021.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada

mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.3 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.4 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.5 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices

legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Resolução PGE nº 4682/2021, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Resolução PGE nº 4682/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTO OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da execução fiscal ou, se inexistente, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com a **Lei n.º 6.830/1980 e Portaria PGDF n.º 378, de 15/08/2019.**

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte



e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de

recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o



pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro-garantia, depositar o valor segurado em dinheiro, ou apresentar nova apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária de acordo com Portaria PGDF nº 378, de 15/08/2019.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

13.1. Nos termos da Portaria PGE nº 378/2019., a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

13.2. Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador, nos termos da Portaria PGE nº 378/2019.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Distrito Federal, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PORTARIA PGF 41-2022
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.2 Esta Apólice foi emitida em conformidade com os termos da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e Portaria PGF nº 41/2022.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

OBJETO PRINCIPAL: DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS QUE, POR SEREM TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, PODEM SER COBRADOS ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, OU DÉBITOS EM VIAS DE SEREM INSCRITOS.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, VISANDO O PAGAMENTO DIFERIDO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, JUDICIALIZADOS OU NÃO, DO QUAL CONSTA AS REGRAS DE ADESÃO, PAGAMENTO, DESCONTO E RESCISÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, A SER FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE TRANSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA

SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

PROCURADORIA: É A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO, AS QUAIS ATUAM NA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DOS SEUS RESPECTIVOS ENTES FEDERADOS E É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME INDICADA NO OBJETO DA GARANTIA.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: A AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, REPRESENTADA PELA PGF.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU, no caso, SELIC ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art.

763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.



a. A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, até assinatura do termo de parcelamento, momento em que deverá ser apresentada outra garantia específica, suficiente e idônea.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União, no caso, SELIC ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, no caso SELIC, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.



10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- IV.** quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador; ou
- V.** quando as partes no processo transigirem em acordo, devidamente homologado pelo Segurado, transitado em julgado e integralmente cumprido;

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, com jurisdição sobre a unidade da PGF competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a segurada (União) e a empresa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL ESTADOS E MUNICÍPIOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos pagamentos do saldo devedor de dívidas inscritas na Dívida Ativa, exigíveis em razão da rescisão do Parcelamento Administrativo Fiscal, indicado nessa Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

DÍVIDA ATIVA: CORRESPONDE AO CONJUNTO DE DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PERANTE ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME APLICÁVEL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, VISANDO O PAGAMENTO DIFERIDO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, JUDICIALIZADOS OU NÃO, DO QUAL CONSTA AS REGRAS DE ADESÃO, PAGAMENTO, DESCONTO E RESCISÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, A SER FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE TRANSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

PROCURADORIA: É A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO, AS QUAIS ATUAM NA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DOS SEUS RESPECTIVOS ENTES FEDERADOS E É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME INDICADA NO OBJETO DA GARANTIA.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- e) O PRÓPRIO SEGURADO;
- f) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- g) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- h) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro

assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 **Esta Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação da empresa tomadora, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo segurado.**

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Parcelamento Administrativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 **Reclamação:** a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação da seguradora para pagamento da dívida, uma vez rescindido o

Parcelamento Administrativo.

8.1.1 A Reclamação de Sinistro deverá ser acompanhada, quando relevante para a caracterização do sinistro e para apuração de valores de Indenização, da seguinte documentação:

- I. cópia do pedido de adesão ao Parcelamento Administrativo;
- II. cópia da documentação comprobatória da rescisão do Parcelamento Administrativo pelo Tomador;
- III. demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do Parcelamento Administrativo a ser paga pela Seguradora.

8.1.2 A Seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar à constante do item 8.1.1 que deverá ser prestada pela unidade da Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I. a rescisão do Parcelamento Administrativo, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão;
- II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pela Procuradoria, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, atualizados até o mês do pagamento.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor das dívidas inscritas no Parcelamento Administrativo indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a

seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pela Procuradoria;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre o Segurado



e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – UNIÃO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.2 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos pagamentos do saldo devedor de dívidas inscritas na Dívida Ativa, exigíveis em razão da rescisão do Parcelamento Administrativo Fiscal, indicado nessa Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

DÍVIDA ATIVA: CORRESPONDE AO CONJUNTO DE DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PERANTE ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME APLICÁVEL.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, VISANDO O PAGAMENTO DIFERIDO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, JUDICIALIZADOS OU NÃO, DO QUAL CONSTA AS REGRAS DE ADESÃO, PAGAMENTO, DESCONTO E RESCISÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, A SER FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE TRANSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

PROCURADORIA: É A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO, AS QUAIS ATUAM NA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DOS SEUS RESPECTIVOS ENTES FEDERADOS E É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME INDICADA NO OBJETO DA GARANTIA.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURODORES: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- e) O PRÓPRIO SEGURADO;
- f) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- g) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- h) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo

que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 **Esta Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação da empresa tomadora, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo segurado.**

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Parcelamento Administrativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I.** renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II.** liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, cabendo ao Tomador o

pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação da seguradora para pagamento da dívida, uma vez rescindido o Parcelamento Administrativo.

8.1.1 A Reclamação de Sinistro deverá ser acompanhada, quando relevante para a caracterização do sinistro e para apuração de valores de Indenização, da seguinte documentação:

- I. cópia do pedido de adesão ao Parcelamento Administrativo;
- II. cópia da documentação comprobatória da rescisão do Parcelamento Administrativo pelo Tomador;
- III. demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do Parcelamento Administrativo a ser paga pela Seguradora.

8.1.2 A Seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar à constante do item 8.1.1 que deverá ser prestada pela unidade da Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

- I. a rescisão do Parcelamento Administrativo, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão;
- II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pela Procuradoria, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, atualizados até o mês do pagamento.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor das dívidas inscritas no Parcelamento Administrativo indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo

do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pela Procuradoria;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

16. FORO

Fica eleito o foro com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de



arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.



GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL - PORTARIA PGFN 2.044/2024 **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2 Após a aceitação da garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a Indenização ao Segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o Sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da Seguradora.

1.3 No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DA APÓLICE.

2.1.2. NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: FORMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS POR MEIO DE PARCELAMENTO, ACORDO DE TRANSAÇÃO OU NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.

2.1.3. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL: MODALIDADE DESTINADA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DE VALORES QUE O TOMADOR NECESSITE REALIZAR ANTECIPADAMENTE OU NO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA FISCAL.

2.1.4. SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: MODALIDADE DESTINADA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, DECORRENTE DA RESCISÃO DE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS.

2.1.5. APÓLICE: DOCUMENTO ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

2.1.6. SINISTRO: A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

2.1.7. EXPECTATIVA DE SINISTRO: FATO QUE INDICA A POSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E O INÍCIO DOS TRÂMITES PARA COMPROVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR NO SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA.

2.1.8. INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO GARANTIA POR

PARTE DAS SEGURADORAS, A PARTIR DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

2.1.9. PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE.

2.1.10. SEGURADORA LÍDER: A SEGURADORA QUE COMPARTILHA O MESMO RISCO COM 1 (UMA) OU MAIS SEGURADORAS, FICANDO INCUMBIDA DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA APÓLICE.

2.1.11. CLÁUSULA DE SEGURADORA LÍDER: CLÁUSULA DA APÓLICE QUE NOMEIA A SEGURADORA LÍDER.

2.1.12. COSSEGURO: OPERAÇÃO DE SEGURO EM QUE 2 (DUAS) OU MAIS SEGURADORAS DISTRIBUEM OS RISCOS DE DETERMINADA APÓLICE SEM SOLIDARIEDADE, SALVO PREVISÃO EM SENTIDO DIVERSO NO CONTRATO DE COSSEGURO.

2.1.13. MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

2.1.14. OBJETO PRINCIPAL: DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS QUE, POR SEREM TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, PODEM SER COBRADOS ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, OU DÉBITOS EM VIAS DE SEREM INSCRITOS.

2.1.15. OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

2.1.16. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DA NEGOCIAÇÃO: DÍVIDA REMANESCENTE APÓS A RESCISÃO DA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELOS ÍNDICES LEGAIS APLICÁVEIS AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS.

2.1.17. VALOR DA GARANTIA: VALOR MÁXIMO GARANTIDO PELA APÓLICE, EQUIVALENTE AO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG.

3. CONTRATAÇÃO

3.1 A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.

3.3 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.4 A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.5 O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.6 A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo

início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.7 No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.9 As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.10 Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.11 O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1 O Valor da garantia desta Apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2 Fica assegurada a atualização automática do Valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3 O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência da apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a Cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO

7.1 Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.3 A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.4 O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.5 A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.6 O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Fica caracterizado o Sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2 O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.3 O vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.4 O vencimento da Apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de Negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.5 O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito

8.6 Permanecerá vigente a Apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o Tomador solicite Negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo Segurado nova garantia em substituição.

8.7 A comunicação do Sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da Seguradora, pelo Juiz ou pelo Segurado, para pagamento da dívida executada.

8.8 Ocorrido o Sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao



mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.9 A comunicação de sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.10 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2 A Indenização será proporcional à parte em que o Tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3 O pagamento da Indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da Seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4 Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da Indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de Sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da Indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2 O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

10.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICE

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2 É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. COSSEGURO

13.1 Na hipótese de divisão do risco segurado entre Seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as Seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1 Caso não haja previsão de solidariedade entre as Seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada Cosseguradora.

13.2 A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA

14.1 O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do segurado;

II - quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições.

15.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1 Para prazos não previstos na tabela constante da Cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2 Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3 A eventual devolução do prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.



18. FORO

18.1 As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a Cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado

19.2 A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3 A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.5 O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, Cláusula de rateio.

19.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA UNIÃO (PGFN)
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18. OBJETO

1.3 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

1.4 Esta Apólice foi emitida em conformidade com os termos da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e Portaria PGFN nº 164/2014.

19. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: FORMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS POR MEIO DE PARCELAMENTO, ACORDO DE TRANSAÇÃO OU NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

OBJETO PRINCIPAL: DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS QUE, POR SEREM TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, PODEM SER COBRADOS ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, OU DÉBITOS EM VIAS DE SEREM INSCRITOS.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, VISANDO O PAGAMENTO DIFERIDO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, JUDICIALIZADOS OU NÃO, DO QUAL CONSTA AS REGRAS DE ADESÃO, PAGAMENTO, DESCONTO E RESCISÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, A SER FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE TRANSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

PROCURADORIA: É A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO, AS QUAIS ATUAM NA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DOS SEUS RESPECTIVOS ENTES FEDERADOS E É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME INDICADA NO OBJETO DA GARANTIA.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DA NEGOCIAÇÃO: DÍVIDA REMANESCENTE APÓS A RESCISÃO DA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELOS ÍNDICES LEGAIS APLICÁVEIS AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS.

SEGURADO: A UNIÃO, REPRESENTADA PELA PGFN

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- i) O PRÓPRIO SEGURADO;
- j) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- k) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- l) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

20. ACEITAÇÃO:

3.7 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.8 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.9 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.10 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.11 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.12 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

21. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso, SELIC ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.



22. PRÊMIO DO SEGURO

5.8 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.9 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.10 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.11 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.12 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.13 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.14 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

23. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.4 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.5 **Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.**

6.5.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.5.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.6 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente

aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

III. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

IV. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

a. A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, até assinatura do termo de parcelamento, momento em que deverá ser apresentada outra garantia específica, suficiente e idônea.

24. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.3 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União, no caso, SELIC ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.4 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

25. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.3 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.4 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:

III. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

IV. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

26. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, no caso SELIC, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele

publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

27. SUB-ROGAÇÃO

17.8 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

17.9 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

28. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

29. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

30. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

31. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

VI. com o pagamento da Indenização ao Segurado;

VII. com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

VIII. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

IX. quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

32. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo

econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

33. FORO

Fica eleito o foro da da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada (União) e a empresa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.1 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.3 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.4 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.5 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

19.6 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA PGFN Nº 2044/2024
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO:

1.1 Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2 Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3 No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

2.1.2. SEGURADO: A UNIÃO OU O FGTS, REPRESENTADOS NESTE ATO PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

2.1.3. SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DA APÓLICE.

2.1.4. NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: FORMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS POR MEIO DE PARCELAMENTO, ACORDO DE TRANSAÇÃO OU NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.

2.1.5. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL: MODALIDADE DESTINADA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DE VALORES QUE O TOMADOR NECESSITE REALIZAR ANTECIPADAMENTE OU NO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA FISCAL.

2.1.6. SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: MODALIDADE DESTINADA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, DECORRENTE DA RESCISÃO DE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS.

2.1.7. APÓLICE: DOCUMENTO ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

2.1.8. SINISTRO: A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

- 2.1.9. EXPECTATIVA DE SINISTRO:** FATO QUE INDICA A POSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E O INÍCIO DOS TRÂMITES PARA COMPROVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR NO SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.10. INDENIZAÇÃO:** PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO GARANTIA POR PARTE DAS SEGURADORAS, A PARTIR DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
- 2.1.11. PRÊMIO:** IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE.
- 2.1.12. SEGURADORA LÍDER:** A SEGURADORA QUE COMPARTILHA O MESMO RISCO COM 1 (UMA) OU MAIS SEGURADORAS, FICANDO INCUMBIDA DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA APÓLICE.
- 2.1.13. CLÁUSULA DE SEGURADORA LÍDER:** CLÁUSULA DA APÓLICE QUE NOMEIA A SEGURADORA LÍDER.
- 2.1.14. COSSEGURO:** OPERAÇÃO DE SEGURO EM QUE 2 (DUAS) OU MAIS SEGURADORAS DISTRIBUEM OS RISCOS DE DETERMINADA APÓLICE SEM SOLIDARIEDADE, SALVO PREVISÃO EM SENTIDO DIVERSO NO CONTRATO DE COSSEGURO.
- 2.1.15. MODALIDADE:** CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 2.1.16. OBJETO PRINCIPAL:** DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS QUE, POR SEREM TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, PODEM SER COBRADOS ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, OU DÉBITOS EM VIAS DE SEREM INSCRITOS.
- 2.1.17. OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.
- 2.1.18. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DA NEGOCIAÇÃO:** DÍVIDA REMANESCENTE APÓS A RESCISÃO DA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELOS ÍNDICES LEGAIS APLICÁVEIS AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU DO FGTS.
- 2.1.19. VALOR DA GARANTIA:** VALOR MÁXIMO GARANTIDO PELA APÓLICE, EQUIVALENTE AO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG.

3. CONTRATAÇÃO

- 3.1** A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.
- 3.2** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.
- 3.3** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.
- 3.4** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.
- 3.5** O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e

aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.6 A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.7 No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.9 As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.10 Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.11 O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2 Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do Tomador.

4.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3 O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da Cláusula 6.2.

6.2 Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a Cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO:

7.1 Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.3 A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.4 O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.5 A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.6 O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

8.1 A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo Tomador e será comunicada à Seguradora com a divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2 Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.3 O não pagamento do valor garantido pelo Tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.4 O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.5 A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da Seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.6 Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.7 A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Contratuais

8.8 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1 Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2 O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3 Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

10.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2 O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do Tomador.

10.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. COSSEGURO:

13.1 Na hipótese de divisão do risco segurado entre Seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as Seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1 Caso não haja previsão de solidariedade entre as Seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada Cosseguradora.

13.1.2 A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA:

14.1 O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida ao segurado, com a respectiva aceitação do segurado;

II - quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

14.8 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.8.1 Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

14.8.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de	% Do Prêmio
---	-------------	---	-------------



prazo em dias		prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.8.2.1 Para prazos não previstos na tabela constante da Cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

14.9 Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

14.10 A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a Cláusula compromissória de arbitragem.



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado

19.2 A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3 A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

19.5 O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, Cláusula de rateio.

19.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

GARANTIA EXECUÇÃO JUDICIAL FISCAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial fiscal, indicado nessa Apólice, até o limite máximo da garantia.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

JUÍZO: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE

SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou

qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 Ficarà mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária

aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6.4 A Apólice permanece vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, enquanto não apresentar nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso, SELIC ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

7.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, com:



I. o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n.º 6.830/1980.

9.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, no caso SELIC, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.1.1 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- II.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- III.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- IV.** quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a



apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA- ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO- RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante ao Segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o não pagamento, pelo Tomador, dos valores devidos ao Segurado no âmbito do Processo de Regime Especial requerido pelo Tomador, para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, mediante pagamento do débito fiscal constituído por Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado ao Tomador, em decorrência das infrações indicadas no Objeto da Garantia, conforme a legislação em vigor.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I.** riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice;
- II.** riscos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- III.** Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- IV.** riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- V.** Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social;
- VI.** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes
- VII.** riscos de natureza política;
- VIII.** quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
- IX.** Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus prepostos ou responsáveis.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É

NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS

AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGURADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: FAZENDA PÚBLICA.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: AQUELE QUE SOLICITA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA, VISANDO ATESTAR A VERACIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

4.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

4.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

4.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou

alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

4.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice. inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

6.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

6.6 Eventual endosso será calculado pro-rata-die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

7.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 7.2.

7.2 **Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.**

7.3 A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador não houver

mais risco a ser coberto, quando comprovada a perda de direito do Segurado, ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição a Apólice.

7.3.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos com renovação da garantia pelo valor atualizado do débito, enquanto perdurar o objeto principal, inclusive com a finalidade de cobrar do Tomador o pagamento do Prêmio correspondente às renovações e atualizações.

7.3.2. Sem prejuízo da obrigação constante do item 7.1 e 7.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

7.4 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja, a critério da Seguradora o respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.5 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.
- II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

8.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

9. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Reclamação: ocorre quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pago o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.

9.2. Caracterização: o Sinistro restará caracterizado mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, de que o Tomador não adimpliu espontaneamente o pagamento dos valores devidos ao Segurado, em decorrência de decisão administrativa desfavorável e definitiva.

9.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia integral do Objeto Principal, incluindo, mas não se limitando, (a) da decisão administrativa definitiva proferida;**
 - II. da decisão determinando o pagamento pelo Tomador e a sua respectiva notificação e resposta, se houver;**
 - III. Indicação do valor atualizado inadimplido pelo Tomador (memória de cálculo) e respectiva documentação comprobatória;**
 - IV. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.**
- 9.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro instruída com todos os documentos acima listados.**

10. INDENIZAÇÃO

- 10.1.** Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.
- 10.2.** O cálculo da Indenização corresponderá ao débito fiscal constituído pelo auto de infração e imposição de multa lavrado pelo Segurado.
- 10.3.** Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o valor dos tributos correspondentes aos períodos de apropriação descritos no Objeto da Garantia.
- 10.4.** O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, com base na legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

- 11.1.** Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 11.2.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de

responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a.** com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- b.** com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c.** quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou d) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido.

16. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

16.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.3 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.



17.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.8 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

17.9 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

GARANTIA JUDICIAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar, até o limite máximo da garantia, no trâmite do processo judicial garantido e indicado nessa Apólice.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador, ressalvada a hipótese do item 6.3, II.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO

PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da

data de seu recebimento.

3.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6. Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2. Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4. Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5. A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.



5.6. Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2. Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2. Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 O Limite Máximo de Garantia da Apólice é correspondente ao valor total do débito executado, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento).

7.2 Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

7.3 A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de endossos, tantas quantas vezes forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio correspondente.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.



7.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

9. INDENIZAÇÃO

8.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo determinado pelo juízo ou o estabelecido por lei.

8.2 A indenização será realizada, até o Limite Máximo da Garantia, somente após transitada em julgado a decisão condenatória do Tomador, ou acordo judicial homologado em Juízo, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não tenha sido paga pelo Tomador, ressalvada a hipótese do item 6.5, II.

8.3 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, ou da quantia acordada, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo da Garantia.

10. SUB-ROGAÇÃO

9.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) com o pagamento da Indenização ao Segurado;

- b) com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- d) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Garantia – Setor Público
SUSEP: 15414.670888/2025-14

GARANTIA JUDICIAL

17.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro para Execução Trabalhista garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar, até o limite máximo da garantia, no trâmite do processo garantido e indicado nessa Apólice.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador, ressalvada a hipótese do item 6.3, II.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESTA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E

ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER

JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: O RECLAMANTE OU O EXEQUENTE.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do

Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é correspondente ao valor total do débito executado, assim como seus encargos e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento).

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, assim como todos os seus endossos.

5.2 **Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

5.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4 Na hipótese solicitação de cancelamento da apólice, realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, caberá devolução pro-rata do prêmio, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a

quantia estabelecida a título de Prêmio mínimo, ressalvada aplicação de condição distinta prevista no contrato de contragarantia.

5.5 A eventual devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.6 Quando do cancelamento da Apólice a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária, com base nos índices aplicáveis ao Processo Garantido, para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco.

5.7 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE

6.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2 **Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.**

6.2.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

6.4 renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.5 liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 O Limite Máximo de Garantia da Apólice é correspondente ao valor total do débito executado, assim como seus encargos e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento).

7.2 Fica assegurada a atualização monetária automática da importância

segurada pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

7.3 A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de endossos, tantas quantas vezes forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio correspondente.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.

8.2 Caracterização: o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

- I. depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.
- II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, salvo se houver previsão expressa de permanência de validade da apólice, independentemente de comprovação de renovação (item 6.2), hipótese em que restará prejudicada a caracterização do sinistro.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice, ressalvada a existência de legislação específica com prazo diferente. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo garantido, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

9.2 A atualização monetária da indenização será feita com base na variação do índice legal aplicável aos débitos trabalhistas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.2.1 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.2 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- b) com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- d) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo garantido. garantidos.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento

do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

- 1.1.** Na forma do § 11 do Artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído pelo Tomador no âmbito da justiça do trabalho, constituindo-se de pressuposto de admissibilidade do respectivo recurso, podendo ainda, a presente Apólice substituir os valores de depósitos recursais, em recursos já em trâmite na Justiça do Trabalho.,
- 1.2.** A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito com o trânsito em julgado da decisão e/ou julgamento do recurso garantido. observado o disposto no item 6.3, II.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER

DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO

PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.
RECURSO GARANTIDO: RECURSO JUDICIAL TRABALHISTA, INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR O DEPÓSITO RECURSAL PARA FINS DE ADMISSIBILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGUROADORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: O RECLAMANTE OU O EXEQUENTE.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PROMOVER O RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL AO PODER JUDICIÁRIO.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

3.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

3.3. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

3.4. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.6. Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

4. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice.

5.2. Ficará mantida a vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 da Lei 13.105/2015 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.4. A presente modalidade de seguro-garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio em caso de cancelamento.

5.5. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo pagamento da Indenização.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, respeitado o disposto no item 6.2.

6.2. Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal de seu prazo de vigência.

6.2.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2. Sem prejuízo da obrigação constante do item 6.1 e 6.2 quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.3. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

6.4. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.5. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.4 O Limite Máximo de Garantia da Apólice é correspondente ao valor total do débito executado, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento).

7.5 Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

7.6 A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de endossos, tantas quantas vezes forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio correspondente.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 **Reclamação:** a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.

8.2 **Caracterização:** o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I. com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos.

II. com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar

nova garantia suficiente e idônea, salvo se houver previsão expressa de permanência de validade da apólice, independentemente de comprovação de renovação (item 6.2), hipótese em que restará prejudicada a caracterização do sinistro.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice, ressalvada a existência da legislação específica com prazo diferente. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo garantido, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

9.3 A atualização monetária da indenização será feita com base na variação do índice legal aplicável aos débitos trabalhistas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3.1 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 9.2 acima.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos

seguintes eventos:

- a) com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- b) com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- d) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos dos Recursos garantidos.

15. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

15.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

15.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

16. FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

17.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

17.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se



a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

17.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

GARANTIA ARBITRAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos pagamentos de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do Processo Arbitral indicado no Objeto da Garantia.

1.2 Uma vez apresentada a Apólice ao Tribunal Arbitral, fica garantida a Indenização ao Segurado, limitada ao LMG atualizado, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação, transitada em julgado, do Tribunal Arbitral e, ainda, no caso de acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem, desde que com a anuência prévia da Seguradora.

2. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

2.1 Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

3.1 A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições do item “4. Renovação Automática e Alterações da Apólice”.

3.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2.1 Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.3.1 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3.2 Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

4.1 Está Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal do seu prazo de Vigência.

4.2 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Arbitral, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.3 Sem prejuízo da obrigação constante do item 4.1, quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

4.3.1 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- i. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
- ii. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos segurados, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 835, §2º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (código de Processo Civil) para fins de equiparação do seguro a dinheiro.

5.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, de forma anual ou em prazo menor, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, cabendo ao Tomador o pagamento do Prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Reclamação de Sinistro: a Reclamação de Sinistro restará formalizada quando da notificação da Seguradora para pagamento dos valores garantidos à Seguradora para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br ou endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

6.1.1 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença arbitral parcial, ou final, transitada em julgado, na qual conste o valor do débito garantido e determinação de pagamento pelo Tomador.

6.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Tribunal Arbitral, após trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento de valores pelo Tomador.

6.2.1 A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 7.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem

completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.3 Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo constante do item 7.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo Tribunal Arbitral, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, ressalvada a existência de legislação específica com prazo diferente.

7.1.1 A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

7.1.2 Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor determinado pelo Tribunal Arbitral, ou da quantia acordada, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Tribunal Arbitral, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 7.1.1 acima.

8. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.3 O contrato de seguro restará extinto, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) com o pagamento da indenização ao Segurado;
- b) com a substituição da garantia por outra devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral e/ou Segurado;
- c) quando não houver mais risco a ser coberto; ou
- d) quando o Tribunal Arbitral autorizar o seu desentranhamento dos autos do Processo Arbitral.

9. ACEITAÇÃO

9.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

9.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

9.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica

ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

9.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

9.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.2 É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.3 No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Processo Arbitral, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10.4 Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.5 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

10.6 Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu limite máximo de indenização e Limite Máximo de Garantia.

10.9 Cabe ao Tomador a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

10.10 Esta garantia não poderá ser apresentada ou utilizada, em nenhuma hipótese, no âmbito de processos judiciais ou em caso de adesão pelo tomador a parcelamento durante o procedimento arbitral garantido.

10.11 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11. FORO

11.1 Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

12.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

12.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

13. FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo as definições constantes das Condições Contratuais, aplicam-se a esta Apólice as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO

MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A

CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

Juízo: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO ARBITRAL: PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, NO QUAL O TOMADOR NECESSITA REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL ARBITRAL.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA “SUB JUDICE” E/OU O JUÍZO;

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) o PRÓPRIO SEGURADO;
- b) o CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: POTENCIAL DEVEDOR, O QUAL DEVE PRESTAR GARANTIA EM CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

TRIBUNAL ARBITRAL: ÁRBITRO, OU CONJUNTO DE ÁRBITROS, ESCOLHIDO CONFORME REGULAMENTO DA CÂMARA ARBITRAL, OU POR DECISÃO DAS PARTES DA ARBITRAGEM, O QUAL É INVESTIDO DE PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR A LEI E DECIDIR CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento pelo Tomador de suas obrigações tributárias vinculados à CDA, ao processo administrativo e auto de infração, prestando-se a presente garantia para a substituição de bens e direitos arrolados pelo Segurado para garantir os créditos tributários sob responsabilidade do Tomador consoante Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD), na forma do art. 15º, §6º da IN da RFB nº 2091/2022 e do art. 10º da Portaria da RFB nº 315/2023, conforme listados no objeto da garantia.

2. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

2.1 Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

3.1 A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, não inferior a 5 (cinco) anos.

3.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.3 Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966.

3.4 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.5 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.6 Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.7 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 5 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

4. RENOVAÇÃO E ALTERAÇÕES DA APÓLICE

4.1 Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal do seu prazo de Vigência.

4.1.1 Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término da exigência administrativa garantida, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 4.1 e 4.1.1, quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

4.2.1 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
- II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub- rogação.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.1 Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos créditos tributários, ou outro índice que

5.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, de forma anual ou em prazo menor, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, cabendo ao Tomador o pagamento do Prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tenha ciência de decisão que torna definitiva a constituição do crédito tributário, seja no contencioso administrativo ou judicial, ou ainda tenha ciência de cobrança administrativa de crédito tributário, deverá o Segurado remeter cópia da intimação encaminhada ao Tomador para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao crédito tributário em questão, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br ou endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, a fim de formalizar a Expectativa de Sinistro.

6.1.2 A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direitos, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de

mitigação dos riscos de Sinistro.

6.2 Reclamação de Sinistro: A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador sem o seu recolhimento.

6.2.1 Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia integral do processo administrativo e/ou judicial de cobrança do crédito tributário;
- b) Cópia do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD);
- c) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
- d) Demonstrativo pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador, incluindo-se os acréscimos legais.

6.3 Caracterização de Sinistro: o Sinistro restará caracterizado:

- a) após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do inadimplemento do Tomador ao recolhimento do crédito tributário exigido pelo Segurado objeto da garantia, conforme disposto no art. 12º da Portaria RFB nº 315/2023, e apresentação dos documentos previstos no item 6.2.1.
- b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Intimada pelo Segurado, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, contados da notificação do Segurado em conformidade com o art. 12º, § 2º, 3º e 4º da Portaria RFB nº 315/2023.

7.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos tributários, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

7.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado pelo servidor responsável na notificação enviada à Seguradora, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Segurado, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 7.1.1 acima.

7.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 7.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. O contrato de seguro restará extinto, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) com o pagamento da indenização ao Segurado;
- b) com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado;
- c) quando o objeto da garantia for extinto;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- e) quando o Segurado autorizar o levantamento da Apólice do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD).

9. ACEITAÇÃO

9.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros nomeado pelo Tomador. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento.

9.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.2. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

9.3 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do risco.

9.4 Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. acima, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.5 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

9.6 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

10. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS

10.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo

econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

10.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.2 É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do objeto da garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no âmbito do processo objeto da garantia em trâmite na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme indicado no objeto da Apólice, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11.3 Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.4 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

11.5 Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

11.6 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

11.7 A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

11.8 Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

11.9 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.10 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção ou Subseção Judiciária, da Justiça Federal da unidade responsável pelo arrolamento de bens dados em garantia do crédito tributário para os quais houve o pedido de substituição, para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. DEFINIÇÕES

13.1 Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AGRAVAMENTO DE RISCO: É UMA MODIFICAÇÃO, POSTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DE CIRCUNSTÂNCIAS INICIALMENTE DECLARADAS, QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO E DEVE SE IMEDIATAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NO AUMENTO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DE UM SINISTRO, CONHECIDA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE SER COMUNICADA À SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É O AGRAVAMENTO QUE RESULTA EM AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E/OU DA SEVERIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA, CONFORME PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO. NESSA OCASIÃO, O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS DEVE COMUNICAR A SEGURADORA QUE PODERÁ DELIBERAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM EVENTUAL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NOS CASOS EM QUE O RISCO ALTERADO AINDA FOR PASSÍVEL DE ACEITAÇÃO. CASO AS ALTERAÇÕES TORNEM O RISCO INACEITÁVEL, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. A NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS COMUNICAÇÃO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO E HAVENDO SINISTRO, NEGATIVA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

COSSEGURO: AS OPERAÇÕES DE COSSEGURO SERÃO LIVREMENTE PACTUADAS POR DUAS OU MAIS SOCIEDADES SEGURADORAS, GARANTINDO O MESMO INTERESSE CONTRA O MESMO RISCO, AO MESMO TEMPO, CADA UMA DELAS ASSUMINDO UMA COTA DE GARANTIA, NÃO EXISTINDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS;

COTAÇÃO: PROCESSO PELO QUAL SÃO SOLICITADAS E ANALISADAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONDIÇÕES E COBERTURAS DE SEGUROS JUNTO A DIFERENTES SEGURADORAS, PODENDO SER DENOMINADA COMO ORÇAMENTO, COM O OBJETIVO OBTER UMA PRÉVIA E PODER COMPARAR E ESCOLHER A MELHOR OPÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO. A COTAÇÃO ENVOLVE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BEM OU INTERESSE A SER SEGURADO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PRÊMIOS, FRANQUIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. A COTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCESSÃO DE COBERTURA PELA SEGURADORA;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA

APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO PELA SEGURADORA AO SEGURADO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO TOMADOR NO ÂMBITO DO PROCESSO GARANTIDO, CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: ENTENDE-SE POR INTERESSE LEGÍTIMO AQUELE QUE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO POSSUI SOBRE O BEM, PESSOA OU DIREITO OBJETO DO SEGURO, SENDO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. OU SEJA, PARA QUE HAJA COBERTURA, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO DEMONSTRE UM VÍNCULO JURÍDICO OU ECONÔMICO, DIRETO OU INDIRETO, RECONHECIDO PELA LEGISLAÇÃO, QUE POSSA SER AFETADO PELO EVENTO SEGURADO. O INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE LIMITA À PROPRIEDADE, PODENDO ABRANGER, POR EXEMPLO, POSSE, USUFRUTO OU OUTRO DIREITO REAL OU PESSOAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO PODE ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DE SEGURO;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE.

MEIOS REMOTOS: AQUELES QUE PERMITAM A TROCA DE E/OU O ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU TODO TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO O USO DE TECNOLOGIAS TAIS COMO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO OU DIGITAL, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE, ENTRE OUTRAS;

JUÍZO: ENTIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO, COM PODERES E COMPETÊNCIA PARA INTERPRETAR, DECIDIR E EXECUTAR A LEI EM CONFLITOS ENTRE CIDADÃOS, ENTIDADES E ESTADO.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO LIMITA NEM EXCLUI A COBERTURA AO SEGURADO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PRO-RATA: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

PROCESSO ARBITRAL: PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, NO QUAL O TOMADOR NECESSITA REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL ARBITRAL.

PROCESSO GARANTIDO: PROCESSO JUDICIAL NO QUAL O TOMADOR NECESSITE REALIZAR DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO, PARA FINS DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE

**GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS E
DIREITOS ARROLADOS**

TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: PESSOA JURÍDICA QUE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER, OFERTAR OU DISTRIBUIR PRODUTOS DE SEGUROS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E SEM VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA, À CONTA E EM NOME DE SOCIEDADE SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES. O REPRESENTANTE DE SEGUROS É UM AGENTE AUTORIZADO DA SOCIEDADE SEGURADORA, NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS E É CONSIDERADO INTERMEDIÁRIO DOS PRODUTOS DA SOCIEDADE SEGURADORA;

RESSEGURO: É A OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DE UMA SEGURADORA CEDENTE, COM VISTAS A SUA PRÓPRIA PROTEÇÃO, PARA UM OU MAIS RESSEGURODORES, ATRAVÉS DE CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS;

RESSEGUROADOR: É A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS, RESPONSÁVEL POR ASSUMIR PARTE DOS RISCOS TRANSFERIDOS PELAS SEGURADORAS, EM CONTRATOS AUTOMÁTICOS OU FACULTATIVOS, E SUA ATUAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER A CAPACIDADE DE COBERTURA E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE SEGURO;

SEGURADO: POTENCIAL CREDOR DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA E/OU O JUÍZO.

SEGURADO: A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURADORA LIDER: É A SOCIEDADE SEGURADORA QUE ADMINISTRA A OPERAÇÃO DE COSSEGURO PERANTE O SEGURADO;

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE GARANTE O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, CONFORME OS TERMOS DA APÓLICE.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS (TABD): É O DOCUMENTO LAVRADO PELO AUDITOR-FISCAL DO SEGURADO, NO QUAL FORAM ARROLADOS OS BENS E DIREITOS DO TOMADOR QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS PELA APÓLICE.

TOMADOR: O DEVEDOR DE OBRIGAÇÕES QUE DEVE PRESTAR GARANTIA.

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (PADRÃO) CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2 Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3 Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro.
- a) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- b) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- c) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

d) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e;

e) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1 Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

APÓLICE: DOCUMENTO, EMITIDO E ASSINADO PELA SEGURADORA, NO QUAL SÃO INCORPORADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E, PORTANTO, REPRESENTA FORMALMENTE AS GARANTIAS DE COBERTURA DOS RISCOS RELACIONADOS AO OBJETO PRINCIPAL;

APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE QUE CONTÉM CLÁUSULA SUSPENSIVA CONDICIONADA: (i) À APROVAÇÃO DO PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT E/OU DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT DO EMPREENDIMENTO E (ii) À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO DECISÓRIO DA SEGURADA;

BENEFICIÁRIA: PESSOA JURÍDICA EVENTUALMENTE INDICADA PELA SEGURADA, A QUAL POSSUI INTERESSE LEGÍTIMO NO OBJETO PRINCIPAL E QUE PODE INCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLENTO DE CONDIÇÕES EDITALÍCIAS OU CONTRATUAIS DO TOMADOR;

CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR, NO QUAL LHE FOI ASSEGURADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA;

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: NOTIFICAÇÃO FEITA PELA SEGURADA À SEGURADORA, INFORMANDO-A ACERCA DA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO INADIMPLENTO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO;

CONTRATO: ATO ADMINISTRATIVO AUTORIZATIVO VINCULADO À APROVAÇÃO DE PEDIDO DE OUTORGA EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

CEG: CÓDIGO ÚNICO ATRIBUÍDO PELA SEGURADA AO EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO CONSTANTE DO ATO DE OUTORGA (CONTRATO);

DESPESA DE CONTENÇÃO: DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS, OU AÇÕES EMERGENCIAIS, PARA EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

IMINENTE QUE SERIA COBERTO PELA APÓLICE, A PARTIR DE UM INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO AO OBJETO DA GARANTIA OU AO CONTRATO, E SEM AS QUAIS O SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO;

DESPESA DE SALVAMENTO: DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS, OU AÇÕES EMERGENCIAIS, APÓS A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE, DE MODO A MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS RELACIONADOS AO SINISTRO.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS: CORRESPONDEM AOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À DECISÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE COBERTURA E À QUANTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS CONFORME PREVISTO NO ART. 86, §1º E ART. 87, §1º DA LEI 15.040/2024, COMPREENDENDO OS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DO SEGURO, EXPRESSAMENTE ARROLADOS NA APÓLICE, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

EMPREENDIMENTO: PROJETO IDENTIFICADO POR NOME E/OU REFERÊNCIA CUJO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEGURADA REQUER APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO, CONFORME DESCRITO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E ANUÊNCIA EXPRESSA DAS PARTES;

ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO QUE CONTÉM CLÁUSULA SUSPENSIVA QUE CONDICIONA TODAS AS MODIFICAÇÕES NA APÓLICE:

- (i) À APROVAÇÃO DO PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT E/OU DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT DO EMPREENDIMENTO E
- (ii) À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO DECISÓRIO DA SEGURADA;

EXPECTATIVA DE SINISTRO: FATO OU ATO QUE INDICA A POSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E O INÍCIO DA REALIZAÇÃO DE TRÂMITES PARA A COMPROVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA;

FASE DE IMPLANTAÇÃO: PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS OBJETO DO CONTRATO, QUE SE INICIA COM A SUA ASSINATURA/EMIÇÃO, E QUE SE ENCERRA COM A ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DOS EMPREENDIMENTOS, DENTRO OU FORA DO PRAZO DEFINIDO NO CONTRATO;

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NAS RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, MEDIANTE RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO QUE CONCLUA PELO DEVER DE INDENIZAR;

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GARANTIDO PELA SEGURADORA CONSIDERANDO UMA OU MAIS COBERTURAS PREVISTAS NESTA APÓLICE;

MANUAL: MANUAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS DE EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, DISPONÍVEL NO SITE DA SEGURADA, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS E OS MODELOS A SEREM UTILIZADOS PARA O APORTE DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA EMPREENDIMENTOS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL OU ESTUDOS;

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO-GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

MULTAS: PENALIDADES PECUNIÁRIAS APLICADAS PELA SEGURADA AO TOMADOR, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLENTO DO TOMADOR ÀS SUAS OBRIGAÇÕES NO CONTRATO E NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

OBJETO PRINCIPAL: OBRIGAÇÕES FIXADAS NO CONTRATO, NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE A SEGURADA NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ESTIPULADO NO CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INDEPENDENTEMENTE DA DENOMINAÇÃO UTILIZADA;

OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR JUNTO À SEGURADA NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDAS POR ESTA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA;

PREJUÍZOS: VALOR EXCEDENTE SUPORTADO PELA SEGURADA DECORRENTE DE INADIMPLENTO DO TOMADOR NO CONTRATO GARANTIDO E ASSOCIADO AO NÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO EMPREENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO MESMO, E/OU MULTAS APLICADAS PELA SEGURADA AO TOMADOR, EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A SEGURADA, DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ESTIPULADO NO CONTRATO, AS QUAIS NÃO TENHAM SIDO TEMPESTIVA E INTEGRALMENTE QUITADAS PELO TOMADOR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO CONTRATO, NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS E NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA;

PRO RATA DIE: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS;

PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO DE VALORES ACESSÓRIOS, O QUAL POSSUI POR BASE A ADIÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, EM DIAS.

RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: NOTIFICAÇÃO FEITA PELA SEGURADA À SEGURADORA, INFORMANDO-A ACERCA DA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO INADIMPLENTO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO;

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: DOCUMENTO NO QUAL A SEGURADORA COMUNICA A EXISTÊNCIA DE COBERTURA OU, CONFORME O CASO, AS RAZÕES TÉCNICO-LEGAIS PARA EVENTUAL NEGATIVA DE COBERTURA OU EXTINÇÃO DE

COBERTURA/RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.

RESOLUÇÕES NORMATIVAS: RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nº 875, DE 10 DE MARÇO DE 2020 E Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2020 EXPEDIDAS PELA SEGURADA OU AS QUE VIEREM A SUBSTITUI-LAS, QUE ESTABELECEM OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS; À APROVAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E PROJETO BÁSICO DE USINA HIDRELÉTRICA SUJEITA À CONCESSÃO; À COMUNICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS COM CAPACIDADE INSTALADA REDUZIDA; À OBTENÇÃO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS; E À OBTENÇÃO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO E À ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA DE CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS, FOTOVOLTAICAS, TERMELÉTRICAS E OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS.

SEGURADA: A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.270.669/0001-29;

SEGURADORA: SOCIEDADE SEGURADORA AUTORIZADA A OPERAR COM SEGURO-GARANTIA, OBSERVADOS OS LIMITES E PARÂMETROS DA CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022;

SEGURO-GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, CONFORME OS TERMOS DESTA APÓLICE;

SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO;

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL, IDENTIFICADO NO FRONTISPÍCIO DESTA APÓLICE; E

VIGÊNCIA: PERÍODO, INDICADO NO FRONTISPÍCIO DESTA APÓLICE.

3.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1 O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3 No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4 As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as

demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5 Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6 O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.7 O descumprimento culposos pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.8 O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1 As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – SEGURADO ANEEL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2 Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA; f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;
- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil

ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pela SEGURADA, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se a SEGURADA for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.

b) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.

c) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.

e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.

f) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

g) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de caracterização do SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZO relacionados ao SINISTRO.

h) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos

conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares

i) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

k) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.

l) **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.

m) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou caracterização do SINISTRO conforme termos da APÓLICE.

n) **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

o) **LEILÃO:** modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.

p) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.

q) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

r) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.

s) **OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.

t) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto à

SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.

u) **PERDAS PECUNIÁRIAS:** valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

v) **PREJUÍZOS:** PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.

w) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

x) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.

y) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

z) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

aa) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.

bb) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

cc) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.

dd) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.

ee) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ff) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.

gg) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1 O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela

garantido.

4.2 No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3 No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4 As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5 Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6 O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.7 O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1 As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1 EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1 A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, prontamente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2 O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado..

6.1.3 O descumprimento culposo do dever de comunicar tempestivamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica Perda de Direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4 A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5 A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2 CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2 A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3 RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1 A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3O descumprimento culposos do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4 A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5 A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6 Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4 REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5 Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Após a caracterização do SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2 Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3 O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1 Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2 Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3 Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4 O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do RELATÓRIO FINAL DE SINISTRO que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1 A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2 A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso, por 1 (uma) vez nos



casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

- b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2 Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1 A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas de mitigação de risco;

h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2 A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1 A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da APÓLICE, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO, incorridos durante a Vigência da APÓLICE e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

10.2 Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO os valores gastos pela SEGURADA:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3 Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pela SEGURADA, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pela SEGURADA, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADA, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1 A SEGURADA deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4 O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1 A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação aplicável.

13.2 A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1 Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1 A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de

uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3 No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4 A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2 Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1 Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3 O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3 Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1 É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

15 FORO

15.1 As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo



contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3 A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4 O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5 Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6 Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7 TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8 Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9 A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10 Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT)
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;
- h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes,

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) **CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

- g) **CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- h) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
- i) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
- j) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- k) **EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- l) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- m) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- n) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- o) **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
- p) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE;
- q) **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

r) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

s) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

t) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

u) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

v) **OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

w) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):** conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

x) **PREJUÍZOS:** valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

y) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

z) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

aa) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

bb) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

cc) **RESOLUÇÕES NORMATIVAS:** Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

dd) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

ee) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

ff) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

gg) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

hh) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ii) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

jj) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. informações complementares, nos termos do item 6.4.1 abaixo.

6.4 REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO de
disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5 Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7 LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.2 Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.3 Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.4 O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

7.4.1 Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.4.2 Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4.3 O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4.4 Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.5 O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.5.1 A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.5.2 A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.6 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)**

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela APÓLICE;
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da APÓLICE ou ENDOSSOS, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.
- g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.



10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE., observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias,

14.1.5. a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.



GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL
SEGURADO ANEEL
(TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

15. FORO

15.1 As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL
(ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT)
CONDIÇÕES CONTRATUAIS****1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;



- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
- l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em



processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- g) CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- h) DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
- i) DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO;
- j) DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- k) EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- l) ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- m) ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- n) EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- o) FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos



empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

p) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.

q) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

r) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

s) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

t) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

u) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

v) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

w) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

x) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na



implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

y) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

z) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

aa) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias;

bb) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

cc) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

dd) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

ee) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

ff) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

gg) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

hh) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ii) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

jj) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.



3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade do presente ENDOSSO fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto do respectivo ENDOSSO, sendo certo que em caso de aprovação, o ENDOSSO apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).

4.4.1. No caso de reprovação, o ENDOSSO não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação do ENDOSSO.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária,



conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização.

6.1.3 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as



comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária.

6.3.2. O descumprimento culposos do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.3. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;



- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.4 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.5 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as

quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.3.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente à SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento; e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez,

juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;



b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.3, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado

por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.



14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.



GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (PADRÃO)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas



ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) **CONTRATO:** ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato;

h) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um

evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO;

i) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;

j) **ESTUDO:** estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;

k) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

l) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

m) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

n) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE;

o) **INDENIZAÇÃO:** pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

p) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

q) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;

r) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

s) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;



t) **OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.

u) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):** conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

v) **PREJUÍZOS:** MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

w) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

x) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

y) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

z) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

aa) **RESOLUÇÃO NORMATIVA:** Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

bb) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

cc) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

dd) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

ee) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ff) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

gg) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

hh) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.



3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO e nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA

4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão..6.1.5. A SEGURADORA

declara

expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA

e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.



6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposos do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e



f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que

disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após àquele em que forem completamente atendidas as exigências da SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando e indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não



tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1 Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2 Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3 Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente à SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4 O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1 A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital

no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2 A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8 ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2 Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de



pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9 PERDA DE DIREITOS

9.1 A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações de seu conhecimento necessários à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las

9.2 A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10 CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1 A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título



de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2 Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3 Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

- a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- b) comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- c) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1 O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4 O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13 EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1 A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um



dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2 A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14 DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1 Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1 A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3 No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4 A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2 Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1 Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito



de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3 O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3 Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1 É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

15 FORO

15.1 As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3 A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4 O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5 Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6 Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7 TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da



presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8 Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9 A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10 Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11 A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12 Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

**GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TIT
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;
- h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil

ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) **CONTRATO:** ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o Sinistro coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

h) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de

CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.

- i) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.
- j) **ESTUDO:** estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
- k) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- l) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- m) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- n) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
- o) **INDENIZAÇÃO:** pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- p) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- q) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;
- r) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- s) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;
- t) **OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO

NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.

u) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):** conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

v) **PREJUÍZOS:** MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

w) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

x) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

y) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

z) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

aa) **RESOLUÇÃO NORMATIVA:** Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

bb) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

cc) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

dd) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

ee) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ff) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

gg) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

hh) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.



4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em

decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária.

6.3.3. O descumprimento culposos do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores

retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não

entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele



publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente, informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da APÓLICE ou ENDOSSOS, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.
- g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da APÓLICE, o reembolso de valores comprovadamente gastos pela SEGURADA à título de DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO,

incorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pela SEGURADA, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pela SEGURADA, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um

dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio

mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.4. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território

nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.



**GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL
(ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT)
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação



aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pela SEGURADA, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se a SEGURADA for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- d) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) **CONTRATO:** ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO



NORMATIVA;

- g) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
- h) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
- i) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- j) **ESTUDO:** estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
- k) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- l) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- m) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- n) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
- o) **INDENIZAÇÃO:** pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- p) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- q) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de



Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;

r) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

s) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

t) **OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.

u) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):** conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

v) **PREJUÍZOS:** MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

w) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

x) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

y) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

z) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

aa) **RESOLUÇÃO NORMATIVA:** Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

bb) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

cc) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com



SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

dd) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

ee) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ff) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

gg) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

hh) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade do presente ENDOSSO fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE, sendo certo que em caso de aprovação, o ENDOSSO apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, o ENDOSSO não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação do ENDOSSO.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem



o dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO e nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.



6.1.4. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.



6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADORA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que

disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas



no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização o SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a



cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso..

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital

no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.



9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos, dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024.
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores



gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de



um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA,



ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.



16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.



GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR,
- f) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; e
- h) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.
- i) Despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural,



devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- c) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;
- f) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- g) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO- GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- h) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- i) **INDENIZAÇÃO:** Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- j) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- k) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;



- l) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;
- m) **OBJETO PRINCIPAL:** EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- n) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
- o) **PREJUÍZOS:** MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
- p) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- q) **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
- r) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- s) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- t) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
- u) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- v) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- w) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
- x) **SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;



- y) **SINISTRO:** inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- z) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
- aa) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.6. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO



SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e



defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
- b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.



abaixo.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.2. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a



cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub- rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de



obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
- d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- e) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão, em ambos os casos, dolosamente informações.
- f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da SEGURADORA, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé
- g) Se a SEGURADORA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma prevista nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco; e,
- h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas,



cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item

14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no



prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

14.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



16.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.



GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL - PORTARIA PGF.AGU 95/2026 **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO

1.1 Este seguro garantia garante o pagamento, até o Limite Máximo de Garantia, do débito de responsabilidade do tomador, cobrado pelo segurado nos autos do processo judicial indicado no frontispício da apólice, nos termos e condições estipulados pela Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 41, de 7 de dezembro de 2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Definem-se, para os efeitos desta modalidade:

I. **Apólice:** documento assinado pela seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

II. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia;

III. **Indenização:** pagamento, por parte da seguradora, dos valores inadimplidos pelo tomador no âmbito do processo garantido, a partir da caracterização do sinistro;

IV. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de indenização que a seguradora se responsabiliza perante o segurado;

V. **Prêmio:** importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice;

VI. **Segurado:** autarquia ou fundação pública federal, representadas neste ato pela Procuradoria-Geral Federal;

VII. **Seguradora:** sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;

VIII. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado;

IX. **Seguro Garantia Judicial (SGJ):** modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processo judicial;

X. **Sinistro:** inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia;



XI. **Objeto principal:** créditos de autarquia ou fundação pública federal, inscritos ou não em dívida ativa;

XII. **Obrigaç o garantida:** obriga o assumida pelo tomador e garantida pela ap lice de seguro garantia;

XIII. **Processo garantido:** processo judicial no qual o tomador necessite garantir o ju zo para fins da controv rsia submetida ao Poder Judici rio.

3. LIMITE M XIMO DE GARANTIA (LMG)

3.1 O LMG estabelecido no frontisp cio desta ap lice deve ser entendido como o valor m ximo nominal por ela garantido, atualizado at  a data de emiss o, e corresponde ao montante original do d bito executado com os encargos e acr scimos legais, devidamente atualizados pelos  ndices legais aplic veis ao d bito inscrito em d vida ativa.

3.2 Fica assegurada a atualiza  o monet ria autom tica do valor da garantia pelos  ndices legais aplic veis aos cr ditos das autarquias e funda  es p blicas federais inscritos em d vida ativa.

3.3 A seguradora se reserva ao direito de emitir endossos com o  nico e exclusivo prop sito de cobrar o pr mio do tomador para efeitos cont beis, n o tendo esses endossos influ ncia direta nas obriga  es perante o segurado na garantia ora prestada.

3.4 Os endossos para atualiza  o de import ncia segurada s o mero procedimento operacional entre seguradora e tomador e n o afetam o direito do segurado ao recebimento do valor atualizado da garantia.

4. VIG NCIA E RENOVA  O

4.1 A ap lice possui a vig ncia correspondente ao prazo estabelecido em seu frontisp cio, observados os crit rios de renova  o estabelecidos nesta cl usula.

4.2 Na hip tese de o tomador optar pelo parcelamento do d bito objeto deste contrato de seguro, a seguradora n o estar  isenta de responsabilidade em rela  o   ap lice de Seguro Garantia Judicial enquanto o cr dito n o for quitado e devidamente apropriado, observada a obriga  o de renova  o ao final do prazo de vig ncia estabelecido, se necess rio.

4.3 A seguradora comunicar  ao segurado e ao tomador sobre a proximidade do t rmino de vig ncia indicado no frontisp cio da ap lice, com anteced ncia m nima de noventa dias.

4.4 Ser  assegurada a manuten  o da cobertura enquanto houver risco a ser coberto,

mediante renovações sucessivas da apólice.

4.5 A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

4.6 A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou no caso de ocorrer a apresentação de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

4.7 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou no caso de ocorrer a apresentação de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

4.8 O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado nos autos do processo garantido antes do término da vigência da apólice.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1 São hipóteses caracterizadoras do sinistro:

I. O não pagamento do valor devido pelo tomador, ainda que parcial, em até quinze dias após a ciência do trânsito em julgado da decisão de mérito da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 6.830/1980;

II. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia ou de apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

5.1.1 Na hipótese de pagamento da indenização nos termos do inciso II do item 5.1, caso, ao fim do processo judicial, o tomador não seja condenado ao pagamento dos débitos, o valor pago pela seguradora lhe será devolvido.

5.2 Caracterizada a ocorrência do sinistro, a unidade da Procuradoria responsável reclamará à seguradora, no prazo de trinta dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em quinze dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no art. 19, caput, inciso II, da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Para fins de apuração do valor da indenização, será considerado o valor da



determinação judicial que não tenha sido paga pelo tomador dentro do prazo determinado pelo juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA

7.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I. Decisão transitada em julgado favorável ao tomador;

II. O segurado e a seguradora acordarem expressamente pela extinção da garantia;

III. Apresentação em juízo de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida;

IV. Pagamento da indenização;

V. Decisão transitada em julgado autorizando o levantamento da apólice dos autos do processo garantido.

8. RENÚNCIA, PAGAMENTO DO PRÊMIO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA

8.1 O seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, sendo que a seguradora renuncia expressamente às disposições constantes no art. 20 da Lei nº 15.040/2024.

8.2 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da apólice e atualização do LMG.

8.3 A apólice continuará em vigor mesmo se o tomador não efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

8.4 Não paga, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora executar esta apólice e/ou os instrumentos de contragarantia eventualmente celebrados com o tomador e/ou garantidores para satisfação integral de seu crédito, sem prejuízo da incidência de correção monetária, juros e multas pactuadas.

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1 Paga a indenização, a seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do segurado contra o tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, podendo valer-se da presente apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10. RESSEGURO

10.1 A presente apólice encontra-se devidamente coberta pelo contrato de resseguro firmado entre a seguradora e os resseguradores participantes do referido contrato.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção ou Subseção Judiciária em que tramitará o processo garantido para dirimir questões entre o segurado e a empresa seguradora, sendo inaplicável cláusula compromissória de arbitragem.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1 No caso de cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a seguradora terá o direito de reter prêmio, bem como de cobrar eventual prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do tomador, na forma livremente negociada.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1 Quando esta apólice concorrer com outras garantias eventualmente aceitas pelo segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2 É vedada a utilização de mais de um seguro garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

14.2 A seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do tomador ou da própria seguradora, ou de ambos em conjunto.



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Garantia – Setor Público

SUSEP: 15414.670888/2025-14

GARANTIA JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL
PORTARIA PGF.AGU 95/2026

14.3 A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

14.4 As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas.

14.5 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico: www.susep.gov.br.

14.7 O endereço da seguradora para recebimento de intimações é: sinistro@berkley.com.br